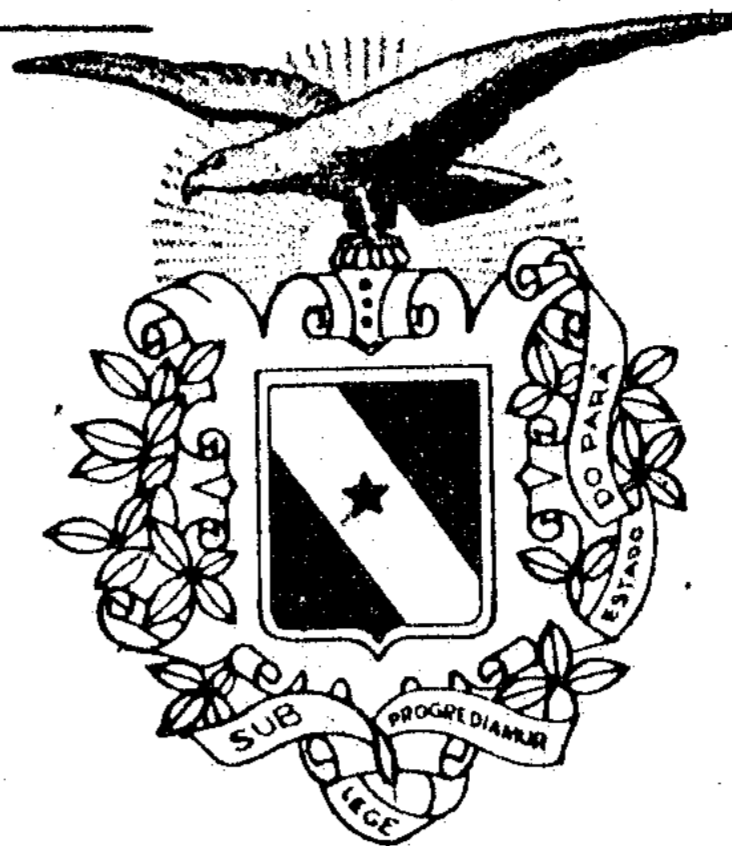


PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.608

Belém - Segunda-feira, 05 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.866 e 1.867
Do Governo do Estado

RESULTADOS DAS TOMADAS
DE PREÇOS Nºs. 02, 03, 04, 05,
06, 07 e 08/81
Da Secretaria de Estado da Fazenda

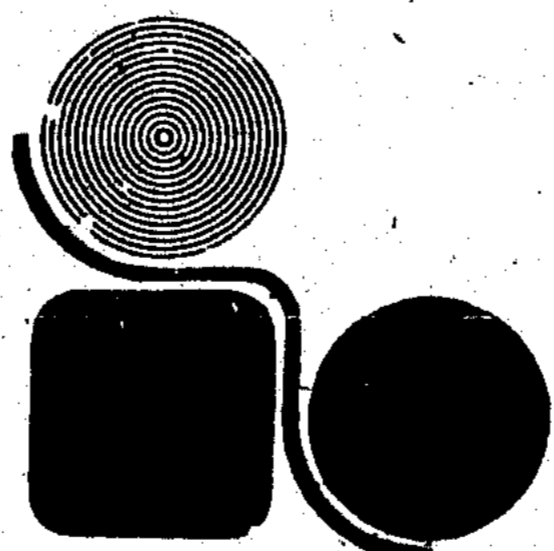
AVISO
Da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
06/81 - DCU
Da Companhia de Habitação do Estado
do Pará-COHAB-PARA

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

56 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1866 de 01 DE OUTUBRO DE 1981
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANS-
FORMAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE
CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da
Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na
Lei nº 4.936, de 19.11.80,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transpostos e transformados
para as Categorias Funcionais do Grupo POLÍCIA
CIVIL, Código GEP-PC-700, do Quadro de Cargos da
Administração Pública Estadual, com lotação na
Secretaria de Estado de Segurança Pública, os
cargos constantes do Anexo I, cujos ocupantes

integram a relação nominal na forma do Anexo II
deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referi-
da no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos
servidores as anotações que se fizerem necessárias
em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01
de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

A N E X O — I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
Lei n. 4.936, de
19.11.80.

GRUPO: POLÍCIA CIVIL — CÓDIGO GEP-PC-700 (Art. 1º do Decreto n. 1866 de
01 de outubro de 1981)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
N. de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	N. de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	N. de Fixos Previstos na Lotação	N. de Vagos Previstos na Lotação
05	Delegado de Polícia	—	05	GEP-PC-701.4	Delegado de Polícia	D	20	14
		—		GEP-PC-701.3	Delegado de Polícia	C	40	28
		—		GEP-PC-701.2	Delegado de Polícia	B	60	42
		—		GEP-PC-701.1	Delegado de Polícia	A	80	48
05		—	05	GEP-PC-706.4	Investigador de Polícia	D	120	97
		—		GEP-PC-706.3	Investigador de Polícia	C	240	207
		—		GEP-PC-706.2	Investigador de Polícia	B	360	325
31	Investigador de Polícia	—	31	GEP-PC-706.1	Investigador de Polícia	A	480	199
31		—	31	GEP-PC-708.4	Papiloscopista	D	20	20
		—		GEP-PC-708.3	Papiloscopista	C	40	40
		—		GEP-PC-708.2	Papiloscopista	B	60	58
05	Identificador de Polícia	—	05	GEP-PC-708.1	Papiloscopista	A	80	56
05		—	05					

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, GEP-ANS-600, OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL
MÉDIO, GEP-ANM-800 e SERVIÇOS OPERACIONAIS, GEP-SO-1.000
LOTAÇÃO IDEAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSES			TOTAL
		A	B	C	
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619	1	1	—	02
Auxiliar de Engenharia	GEP-ANM-804	4	3	3	10

Auxiliar em Serviços de Comunicação	GEP-ANM-808	4	2	2	08
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	1	1	—	02
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	4	2	2	08
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	2	1	1	04
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	4	2	2	08
Agente de Operações Gráficas	GEP-SO-1.005	1	1	1	03
Agente de Artes Práticas	GEP-SO-1.010	6	4	4	14

59

(G. Reg. n. 2803)

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1866 DE 01 DE OUTUBRO DE 1981.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO PERMANENTE

Grupo: POLÍCIA CIVIL - Código - GEP-PC-700
Categoria Funcional: DELEGADO DE POLÍCIA -
Código - GEP-PC-701

Classe: "A" - Código - GEP-PC-701.1.

- 01 - Alvaro Gomes da Silva
- 02 - Mário Monteiro Malato
- 03 - Marly Gaia Modesto
- 04 - Odete da Silva Carvalho
- 05 - Olinda Maria de Campos Tavares

Categoria Funcional: INVESTIGADOR DE POLÍCIA -
Código - GEP-PC-706

Classe: "A" - Código - GEP-PC-706.1

- 01 - Ana Rita Resende de Vasconcelos
- 02 - Antonio Roberto Souto Lima
- 03 - Arlindo Ferreira Matos
- 04 - Arthur Raimundo Campos de Oliveira
- 05 - Carlos Alberto Alves da Rocha
- 06 - Cláudio Moraes da Silva
- 07 - Djalma da Silva Miranda
- 08 - Edilson Brito Costa
- 09 - Edson Nagata Corrêa
- 10 - Elienai Teixeira Moura
- 11 - Elizabeth Ferreira Fernandes
- 12 - Francisco de Assis Xavier da Silva
- 13 - Geraldo de Souza Fernandes
- 14 - Gilberto da Cruz e Silva
- 15 - Guilherme Miranda Lima
- 16 - Iracenir Nery da Silva
- 17 - João Manoel Liberal Souza
- 18 - José Maria Silva Ferreira
- 19 - Leonardo de Jesus Pereira
- 20 - Manoel Pedro da Silva Sarmento
- 21 - Maria Vitória Lobato da Silva
- 22 - Marineide Souto Amaral
- 23 - Nataniel Floriano Galvão Viana
- 24 - Odenir Manoel dos Santos Corrêa
- 25 - Paulo Sérgio Ferreira Vidal
- 26 - Paulo Sérgio Nascimento da Silva
- 27 - Pedro Paulo Alves Diniz
- 28 - Raimundo Nonato Marinho da Mota
- 29 - Raimundo Rodrigues de Almeida
- 30 - Ronaldo Nery de Oliveira Leão
- 31 - Wilson Cavalcante de Souza

Categoria Funcional: PAPILOSCOPISTA - Código - GEP-PC-708

Classe: "A" - Código - GEP-PC-708.1.

- 01 - Alcemir Aquino de Aragão
- 02 - Eli da Silva Almeida
- 03 - Luiza Bentes Farias
- 04 - Raimundo Renato da Fonseca
- 05 - Walquiria Fonseca Novaes.

(G. Reg. n.º 2803)

DECRETO Nº 1867 DE 01 DE OUTUBRO DE 1981
FIXA A LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EFETIVO EM ÓRGÃO DA ADMINIS-
TRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e do disposto no art. 91 da Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decretos nºs. 10.031, de 14.03.77 e 10.096, de 06.06.77 alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77,

D E C R E T A:

Art. 1º - A lotação dos cargos de provimento Efetivo dos Grupos Outras Atividades de Nível Superior, GEP-ANS-600, Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800 e Serviços Operacionais, GEP-SO-1.000, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fica fixada na forma da Tabela anexa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, de acordo com o art. 35, da Lei nº 3.346, de 17.09.65, ZAQUEU BRUCE DE CASTRO, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Juruti, Termo Judiciário da Comarca de Obidos, conforme autos de sindicância constante do Processo nº 000550 81 - Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.603, de 28.09.81.

* DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado:

R E S O L V E:
Exonerar CANDIDA IVETE FORTES DE AMORIM do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Sede da Comarca de Paragominas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.603, de 28.09.81.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1981
O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ OLINTO DE SOUZA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista MP-B, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.603, de 28.09.81.

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 85, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor: MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS - Diretor da Divisão de Pessoal desta Secretaria, no valor de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros), para atender as despesas de Encargos Diversos nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, visto que, essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 01 de outubro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA Nº 89, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e tendo em vista os termos do Ofício nº 371/81, de 29.09.81, da SUSIPE,

R E S O L V E:

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, à funcionária: MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a partir de 09.09.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 01 de outubro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. Nº 2802)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.53, e tendo em vista o Ofício nº 01/81-CI, de 30.09.81,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de inquérito instituída pela Portaria nº 304, de 21.09.81, a funcionária: RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO - Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 5596 - Dia 05/10/81)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC Nº 04.941.795/0001-93

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1981

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar - Salas 1, 2 e 3, nesta cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC nº 04.941.795/0001-93, em primeira convocação, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 14 de agosto corrente, e no jornal O Liberal, nos mesmos dias, 12, 13 e 14 corrente, em editais com o seguinte teor: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ - CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em Belém - Capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar - Salas 1, 2 e 3, no próximo dia 21 de agosto, às 10:00 horas. ORDEM DO DIA - a) aumento do Capital autorizado; b) alteração do artigo 5º, referente ao capital social autorizado; c) outros assuntos de interesse geral. Belém-PA, 10 de agosto de 1981. Francis Lansdale Herbert - Presidente do Conselho de Administração. Havendo número legal, nos termos do artigo 19 - § 3º do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos, o diretor presidente Francis Lansdale Herbert, que abrindo a sessão convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. A seguir o presidente pediu ao secretário para proceder à leitura da proposta do Conselho de Administração, que está assim redigido: "Proposta do Conselho de Administração - Senhores Acionistas. Atendendo aos interesses da sociedade, os membros do Conselho de Administração, abaixo assinados, vem propor um aumento de capital autorizado da empresa da ordem de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros). Com isso o capital autorizado da empresa passará de Cr\$ 784.000.000,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros). Em consequência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, deverá passar a ter a seguinte redação, caso seja aceita esta proposta: "Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 862.000.000 (oitocentas e sessenta e dois milhões) de ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 290.000.000 (duzentos e noventa milhões) Ações Ordinárias; 46.600.000 (quarenta e seis milhões e seiscentas mil) Ações Preferenciais - Classe A; 10.600.000 (dez milhões e seiscentas mil) Ações Preferenciais - Classe B; 12.700.000 (doze milhões e setecentas mil) Ações Preferenciais - Classe C; 502.100.000 (quinhentos e dois milhões e cem mil)

Ações Preferenciais - Classe D. Os parágrafos 1º a 8º do artigo 5º, não deverão sofrer alterações, continuando a vigorar com a atual redação. É o que temos para submeter a apreciação dos senhores acionistas. Belém, 18 de agosto de 1981. O Conselho de Administração - Francis Lansdale Herbert - André de Faria Pereira, filho - Edmundo Penna Barbosa da Silva, João Baptista de Carvalho Athayde - Wellington Hugh Phillips". Posto o assunto em votação, verificou-se a aprovação unânime da Proposta do Conselho de Administração, como está redigida, tendo o sr. presidente declarado alterado o artigo 5º do Estatuto da sociedade, proclamando, sob a aprovação unânime dos presentes, aumentado o capital social autorizado para Cr\$ 862.000.000,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros). Esgotada a pauta dos Itens 1 e 2 da convocação, passou-se para o Item 3, mas como nada houvesse a ser tratado e ninguém pedisse a palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Belém, 21 de agosto de 1981.

FRANCIS LANSDALE HERBERT
PresidenteGUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
SecretárioSwift-Armour S.A. - Indústria e Comércio
por seus diretores:

ALBERTO VOLINSKY

FRANCISCO WIECZOREK

King Ranch do Brasil S.A. por seus diretores:

RICHARD HENRY BLAKE PARIS

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, filho

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 2 de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 21 de agosto de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT - 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 18 de setembro de 1981.

Em Testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrivão Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

- J U C E P A -

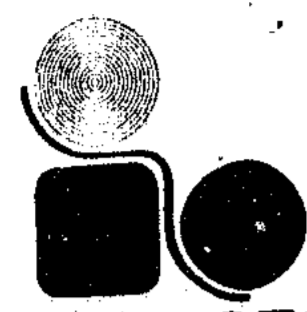
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28 de setembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1214-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário GeralADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5593 - Dia 05/10/81)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕESNa Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requere-ram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Celeste Santos de Campos Ribeiro, Ruth Mattos de Carvalho, Lauro de Belém Sabbá, Wilton Nery dos Santos, José Maria Pontes de Araújo, Elza Maria Corrêa Dantas, Maria Albertina de Malo Brito, Maria de Nazaré Segadilha Baima, Maria Zélia Coutinho Moreira, Francisco Pontes dos Santos, Pedro Armando Barrau da Motta, Maria Lídia Tocantins de Sousa, Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Roberto Nogueira Simões, Antônio Alberto Reis, Eptácio da Silva Santana, Raimundo Hermogenes da Silva e Souza, Carlos Alberto da Motta Bacellar, Sheylla Maria Rodrigues de Araújo, Dailson Marinho Nogueira, Evangelina Barbosa Furtado, Maria D'Assunção Monteiro Tavares, Guilhermina Martins de Barros de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Jair Borges de Almeida, Evandro Cunha Amaro, Madeleine Jaime Gomes, Ana Lídia Maia do Couto, Grênio Ramalho em caráter Suplementar, o advogado José Alves de Abreu. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rosilene Maria do Nascimento Mendes, Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira, Cláudio Bezerra de Melo, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Roberto Nazareno de Souza Moreira, Ângela Terezinha de Souza Coelho, Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, Dilson Rodrigues da Costa, Maria Ione Moraes Villar, Augusto José Alencar Gambôa, Ângela Dalila Ferreira Cunha, Adelmira Carneiro Maia, Júlio Domingos Demási de Aguiar, Maria Regina Faciola Pessoa, Rbsa Maria Carvalho Moraes. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de setembro de 1981.

a) ANTONIO ERLINDO BRAGA

2º Secretário

(T. n. 9195 - Reg. n. 5546 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

**AGROPECUÁRIA VALE
DO GUAPORÉ S/A.**

CGC. MF. Nº 04.964.656/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., para se reuni-rem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realiza-da no dia 13 de outubro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, na Cidade de Belém-PA., para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do Capital Social;
 2. Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
 3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 29 de setembro de 1981.

JOSE ANTONIO LORENZETTI

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 9928 - Reg. Nº 5556 - Dias 02, 05 e 06/10/81)

AGROFATORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C. - 05.421.554/0001-93

CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 171.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 97.034.850,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 96.650.607,60

Ata de Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de Setembro de 1981. Local: Sede Social, na Fazenda Agrícola, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará.
DELIBERAÇÕES: 1- Aprovou por unanimidade o Conselho de Administração a emissão de 780.000 (setecentos e oitenta mil) ações ordinárias de R\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) cada uma, no valor de R\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrições b) a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.222.220 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte) ações "C", de valor unitário de R\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos), no total de R\$ 3.999.996,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), com subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMAM, admitido pelo Banco da Amazônia S/A, observadas as disposições contidas nos decretos-leis números 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de 11 de setembro de 1975 e sob as condições previstas no Ofício CS-03329, de 03/09/81, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 2- Informou sobre a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de AUTORIZADO, SUBSCRITO e INTEGRALIZADO, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FIMAM;

Table with columns: AÇÕES (DAT), CAPITAL AUTORIZADO, SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO, AÇÕES EMITIDAS. Rows include Ord., Pref. "A", Pref. "B", Pref. "C", and Total.

3- Suspendeu a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "C", junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FIMAM, com sede em Belém.
RESOLUÇÃO DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.
RESOLUÇÃO DA REUNIÃO: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo II da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Conselho do Araguaia, 24 de Setembro de 1981. (Ass) Paulo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e Paulo Raulo Gomes dos Reis - Conselheiro.

Paulo Rodrigues da Cunha
Paulo Raulo Gomes dos Reis
Conselheiro
C.P.F. - 008.337.578-91

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Conselho de Administração.

AGROFATORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

C.G.C. - 05.421.554/0001-93

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 171.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 97.034.850,00
CAPITAL SUBSCRITO NOVA DATA: R\$ 3.999.996,00
CAPITAL A SUBSCRIVER: R\$ 68.965.154,00

Boletim de Subscrição de 2.222.220 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte) ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de R\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) cada uma, no valor total de R\$ 3.999.996,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIMAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376/74, de 12/12/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de setembro de 1981.

Table with columns: ENDEREÇO, EXERCÍCIO, Nº DE AÇÕES, TOTAL SUBSCRITO. Rows include FUND. DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FIMAM and C.G.C. - 04.902.979/0001-44.

Belém, 24 de setembro de 1981.
FUND. DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FIMAM - Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
Diretor Presidente: Paulo Franco Rocha
C.P.F. - 001.859.030-87
WANDERLEY GIACOMINI
Av. República, 1206 - 3º Andar - Conj. 7 - São Paulo - SP - Telefone: 2840-5100
Cant. CAC-SP 2847 - S.P.A. - C.F. 0075453-72

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de capital no valor de R\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 780.000 (setecentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) cada uma, conforme deliberação da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de Setembro de 1981.

Table with columns: C. P. F., QUANTIDADE DE AÇÕES, TOTAL DA SUBSCRIÇÃO. Rows include JOSÉ CASCIANO GOMES DOS REIS JUNIOR, PAULO FRANCO ROCHA, HUDSON OTTAVIO DA ROSA, and São Paulo - SP.

Paulo Raulo Gomes dos Reis
Conselheiro
C.P.F. - 008.337.578-91

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Conselho de Administração.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ de Obras do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 9935 - Reg. nº 5605 - Dia: 05.10.81)

11/1-81
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIRMA "MÁQUINAS-MADEIREIRA A RAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA". REALIZADA NO DIA 10.09.1981.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, na sede da Empresa, reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a seguinte pauta, sugerida pelo senhor presidente: "Abertura de uma Filial da Empresa em Cacoal, Território Federal de Rondônia". Verificada a presença de todos os membros e presidente, Sr. DANILLO OLIVO CARLOTTO REMOR tomou a palavra e pediu a mim, TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR que secretariasse a reunião, passando logo em seguida ao debate da pauta da reunião. In formou aos presentes que, conforme do conhecimento de todos, a empresa, já há algum tempo, vem adquirindo madeira serrada naquele Território Federal, mantendo ali uma espécie de agente, que realiza as transações, adquirindo e remetendo para Belém a madeira. Como os negócios vêm se desenvolvendo de forma satisfatória, inclusive com expressivo aumento de inversões financeiras no comércio de madeiras, sugere que se abra uma Filial, com destaque de capital, para finalidades fiscais, da ordem de CR\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e, em consequência, se autorize a Direção da Empresa a tomar as providências necessárias, inclusive a missão de Gerente, e demais necessidades de ordem administrativa e legal. Substituída a discussão, todos se manifestaram de acordo com a medida, pelo que, em votação foi aprovada, a unanimidade de votos, a ABERTURA DE UMA FILIAL DA EMPRESA, EM CACOAL, Território Federal de Rondônia. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada do que, para constar, eu TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

REC. Belém(PA), 10 de setembro de 1981

Telmo Antonio Carlotto Remor

Paulo Roberto Remor

Danilo Olivo C. Remor

Recebido e assinado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1313-81, a 1ª via da presente ata de 10/09/81.

Belém, 28 de Setembro de 1981

de Capital) em dez de agosto de mil novecentos e oitenta e hum, e nesta data propõe que seja incorporado ao capital juntamente com saldo remanescente da conta na ordem de CR\$-862.902,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos e dois cruzeiros), informou ainda que o saldo destaca-se da constatação de divergências entre o valor declarado no Balanço Patrimonial de 1979 e o valor do imposto de Renda Exercício/80. Além disso, existe uma quantia de CR\$-66.202.286,10 (sessenta e seis milhões, duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos) relativamente a Lucros Suspensos, e ainda, CR\$-16.378.290,00 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros) de Reservas Legais da qual sugere seja elevada a Capital a quantia de CR\$-8.575.310,90 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e dez cruzeiros e noventa e sete centavos). A soma das parcelas acima, totaliza CR\$-80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), que propõe sejam capitalizadas, com o que o Capital Social Integralizado passará a ser de CR\$-360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros). Adiante o senhor presidente que, caso aprovado o aumento, a Assembleia deverá aprovar a alteração do Art. 6º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: - "ARTIGO 6º: - O CAPITAL INTEGRALIZADO É DE CR\$-360.000.000,00 (TREZENTOS E SEXTENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por 360.000.000 (TREZENTAS E SEXTENTA MILHÕES) de Ações Nominativas do valor unitário de CR\$1,00 (hum cruzeiro)". Colocada a proposta em discussão, todos se manifestaram favoráveis, em votação, foi aprovada por unanimidade de votos, o Aumento de Capital e a consequente alteração do Estatuto. A reunião foi encerrada, do que para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

REC. Belém(PA), 25 de setembro de 1981

Dilceu Remor

Danilo Olivo Carlotto Remor

Danilo Olivo C. Remor

Danilo Olivo C. Remor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/09/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1313-81, a 1ª via da presente ata de 25/09/81.

Belém, 28 de Setembro de 1981

Belém, 21 de Outubro de 1981.
 Almirante Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Belém, 21 de Outubro de 1981.
 Almirante Ferreira Coelho
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado
 atendendo a solicitação da parte interessada
 (T. n.º 9936 - Reg. n.º 5598 - Dia: 05.10.81)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 FIRMA "MAGINCO-MADIBEIRA ARAGUAIA S/A IN-
 DÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", REALIZA-
 DA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1981: -**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, na sede social da empresa, à Avenida Pedro Álvares Cabral número mil duzentos e hum, reuniu-se em Assembléia Geral, e em caráter Extraordinário, os acionistas da "MAGINCO-MADIBEIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", sob a presidência do acionista DANILLO OLIVO CARLOTTO REMOR. Abriu-se os trabalhos e o senhor presidente solicitou a mim, DIRCEU REMOR, que secretariasse a reunião. Verificado o Livro de Presença, constatou-se a presença da maioria do capital votante, em seguida, solicitou que fosse efetuada a leitura do Edital de Convocação da Assembléia publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Província do Pará, nos dias 15.16 e 17 de setembro do corrente ano, cuja íntegra é a seguinte: - "MAGINCO-MADIBEIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA - Provedores e Exportadores de Madeiras - CGC 04.956.322/0001-60 Inscrição Estadual 15.051406-9 - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da firma "MAGINCO-MADIBEIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no próximo dia 23 do corrente, na sede social da Empresa, em primeira convocação às 08:00 horas, em segunda às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta: - Eleição do Capital Social para incorporação de Reservas; - Alteração dos Estatutos; - O que ocorrer. Belém(PA), 14 de setembro de 1981 - A DIRETORIA. Tomando a palavra, o senhor presidente informou que existe na Reserva denominada Fundo para Aumento de Capital o valor de Cr\$-4.359.339,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e nove cruzeiros), de que o valor de Cr\$-1.000,00 (um mil e zero cruzeiros) foi destinado ao encerramento de nosso exercício social em 30.11.80, e mais, diferença verificada entre o Balanço Geral/75 e Declaração do Imposto de Renda exercício/76 no valor de Cr\$-162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros) incluída nesta rubrica (Fundo para Aumento

OBS: O original desta matéria foi fotografado
 atendendo a solicitação da parte interessada
 (T. n.º 9936 - Reg. n.º 5597 - Dia: 05.10.81)

**CIA. AGRO-PASTORIL GRADAUS
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
 AGRO-PASTORIL GRADAUS, REALIZADA
 EM 14 DE SETEMBRO DE 1981**

C.G.C. N.º 05.859.426/0001-19

As dez horas do dia quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio nº 317, sobreloja, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro-Pastoril Gradaus, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Sr. Leonídio Ribeiro Filho, Presidente do Conselho de Administração, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou o acionista Sérgio Augusto Ribeiro para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por convites pessoais dirigidos a cada acionista, que foram lidos pelo secretário e são do seguinte teor: "COMPANHIA AGRO-PASTORIL GRADAUS" - CGC 05.859.426/0001-19 - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 14 de setembro de 1981, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antônio nº 317 - sobreloja, nesta cidade para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre os seguintes assuntos: 1) Elevação do limite do Capital autorizado; 2) Assuntos Gerais; Belém (PA), 03 de setembro de 1981. Leonídio Ribeiro Filho - Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, determinou o Presidente fosse lida a proposta do Conselho de Administração, o que foi feito pelo secretário, nos seguintes termos: "Proposta do Conselho de Administração" Senhores Acionistas - Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, em razão da correção aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril último, o capital autorizado passou a ser de Cr\$ 299.360.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 126.560.000 (cento e vinte e seis milhões e quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias e 172.800.000 (cento e setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já estando subscritas e integralizadas Cr\$ 115.955.238,00 (cento e quinze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito cruzeiros), correspondendo a 115.955.238 (cento e quinze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e oito) ações ordinárias. Conforme se verifica, o limite da autorização do capital ordinário está praticamente esgotado, estando as ações preferenciais reservadas para subscrição com recursos de incentivos fiscais, após aprovação de projeto a ser oportunamente apresentado à SUDAM. Assim para que a

Companhia possa satisfazer suas necessidades de capital próprio, impõe-se seja aquela autorização elevada para Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) fixando em 200.000.000 (duzentos milhões) o número de ações ordinárias e em 400.000.000 (quatrocentos milhões) o número de ações preferenciais. Nestas condições, se aprovada pelos Senhores Acionistas a elevação ora proposta, sugerimos que se dê ao Art. 6.º do Estatuto a seguinte redação: "Artigo 6.º - A sociedade está autorizada a aumentar o seu capital social até a importância de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) mediante emissão de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais; Belém (PA), 02 de setembro de 1981 - Leonídio Ribeiro Filho - Presidente do Conselho de Administração. Finda a leitura, o Presidente declarou em discussão a proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar e franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos acionistas presentes. Belém (PA), 14 de setembro de 1981 - Leonídio Ribeiro Filho - Presidente da Assembléia, Sérgio Augusto Ribeiro - Secretário da Assembléia; Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - Jairo José de Siqueira e José Carlos Teixeira Rocha; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun; Atlântica - Cia. Nacional de Seguros - João Carlos de Almeida Braga e Antônio Dias Leite Neto; Banco Brasileiro de Descontos S/A - Mário Coelho Aquilar e Francisco Sanchez; Leonídio Ribeiro Filho; Sérgio Augusto Ribeiro; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Mário Coelho Aquilar; Antônio Dias Leite Neto; Júlio Oscar Lagun e João Carlos de Almeida Braga.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.
 CIA. AGRO-PASTORIL GRADAUS
 SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
 Secretário
 Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24 / 09 / 81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1206-81, a 1ª via da presente Alteração Contratual de Cia. Agro Past. Gradaus

Belém, 24 de 09 de 1981
 Alirado Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 Adalberto Acaatuaussu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado
 atendendo a solicitação da parte interessada
 (T. n.º 9937 - Reg. n.º 5610 - Dia: 05.10.81)

Arg. do MJ n.º 156
 Preço Cr\$ 100,00

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, realizada em 28 de agosto de 1981 para deliberar sobre a emissão de ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade e Distribuição de Bonificações.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, à Rodovia BR-316, Km 12; município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 30.000.000 (Trinta milhões) de Ações

Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõem a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 30.000.000 (Trinta milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Finalmente, informando-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza e classe das ações, antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA/CLASSE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	391.750.000	236.350.015
Preferenciais Classe A	27.602.795	27.602.795
Preferenciais Classe B	21.808.000	11.239.125
Preferenciais Classe C	18.596.205	9.210.576
Preferenciais Classe D	535.443.000	343.884.592
TOTAL	995.200.000	628.287.103

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua-Pá, 27 de agosto de 1981. (Ass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o Senhor Rogélio Fernandez Filho, que subscreveu trinta milhões de ações Ordinárias (30.000.000), no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), tendo o Senhor Presidente autorizado a confecção do correspondente Boletim de Subscrição. Continuando, o Senhor Presidente informou aos presentes que por delegação da Assembléia Geral Extraordinária de 20.05.81, foi autorizado a este Conselho proceder à distribuição como bonificação em novas ações do valor de Cr\$ 103.427.170,00 (Cento e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cento e setenta e sete cruzeiros), correspondente à Reserva de Lucros para Aumento do Capital, no valor de Cr\$ 62.038.311,00 (Sessenta e dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e onze cruzeiros) e à Reserva de Isenção do Imposto de Renda, no valor de Cr\$ 41.388.859,00 (Quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), apurados por nossa contabilidade e correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de

1980 e que a melhor forma de distribuição desses recursos consiste na seguinte aplicação: a) Reserva de Lucros para Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 62.038.311,00 (Sessenta e dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e onze cruzeiros), distribuir na proporção de 100 (cem) novas ações para cada lote de 951 (noventa e cinco e uma) ações já integralizadas, aos possuidores de ações com direito a esse tipo de Bonificação, mantendo na respectiva Rubrica do Patrimônio Líquido, o saldo indivisível segundo o critério acima, no valor de Cr\$ 56.693.000,00 (Cinquenta e seis milhões seiscentos e noventa e três mil cruzeiros). b) Reserva de Isenção do Imposto de Renda, no valor de Cr\$ 41.388.859,00 (Quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), distribuir na proporção de 100 (cem) novas ações para cada lote de 1.425 (Hum mil quatrocentas e vinte e cinco) ações já integralizadas, aos possuidores de ações com direito a esse tipo de bonificação, mantendo na respectiva Rubrica do Patrimônio Líquido o saldo indivisível segundo o critério acima, no valor de Cr\$ 24.283,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros), tendo em vista que o montante das Reservas acima se enquadra no limite do Capital Autorizado, subscrever e integralizar as ações de acordo com os tipos contemplados com essa distribuição de Recursos, conforme determina a legislação em vigor e os Estatutos Sociais da Empresa. Em seguida o Senhor Presi-

dente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à Reunião. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-PA., 28 de agosto de 1981.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
 Belém, 21 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
 Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1221-81, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia S/A.

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA
S/A — INCA

CGC — 04.990.958/0001 - 28

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de trinta milhões (30.000.000) de ações ordinárias de **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA**, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta mesma data. As ações ora subscritas são todas nominativas.

N. de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total
01	Rogélio Fernandez Filho CPF-000.505.552-00	Rua Presidente Pernambuco, casado, industrial, buco, 378 - Belém-Pa.	30.000.000	30.000.000,00

Ananindeua - Pa., 28 de agosto de 1981.

DIRETORIA DA EMPRESA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA

Diretor Administração

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 03 (três).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1221 -81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica da Amaz. S/A..

Belém, 28 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5600 - Dia 05.10.81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, realizada em 24 de setembro de 1981, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antônio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais

foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: o desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-.... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS — 03467 de 16 de setembro de 1981. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social sob os ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	391.750.000,00	307.788.770,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	21.808.000,00	11.239.125,00
Preferenciais Classe "C"	18.596.205,00	10.825.448,00
Preferenciais Classe "D"	535.443.000,00	404.177.160,00
TOTAL	995.200.000,00	761.633.298,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 17 de setembro de 1981. (Aass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua - Pa., 24 de setembro de 1981.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Membro

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Membro

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas 03 (três).

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 28 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1226-81, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amaz. S/A.

Belém, 29 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA -

CGC - 04.990.958/0001 - 28

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-995.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-761.637.450,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 50.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$-183.562.550,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 50.000.000 (cincoenta milhões) de Ações Preferenciais classe "D" do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 24 de setembro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC — 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa.	1981	50.000.000	50.000.000,00

Belém do Pará, 24 de setembro de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe do Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente

CPF n. 000.505.552-00

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

Diretor Administrativo

CPF n. 010.983.572-72

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas (04) quatro.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 28 de setembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1226-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica da Amaz. S/A. — INCA.

Belém, 29 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5599 - Dia 05.10.81)

**NORTE HOTELARIA
S/A**CGC/MF N. 05.441.787/0001 - 40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A., para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação no próximo dia 09 de outubro de 1981 do corrente ano, às 18:00 horas na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1981; - b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; - d) Aumento do capital social autorizado e integralizado e alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1981.

CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5538 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

**MARACAÇUMÉ AGRO
INDUSTRIAL S/A.**CGC - Nº 06.391.643 0001-90
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
A V I S O

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Travessa São Pedro nº 616, 2º andar, parte, a fim de deliberar sobre:

a) Tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras;

b) destinação dos lucros; e

c) aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua conseqüente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976, e relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 1981, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social.

Belém, 22 de setembro de 1981.

PELA DIRETORIA

HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE

Diretor

JOSE LUIZ PALHARES DOS SANTOS

Diretor

(T. nº 9938 - Reg. nº 5608 - Dias: 05, 06 e 07.10.81)

**CIA. BRASILEIRA
AGRO—PASTORIL
"CIBRAPA"**CGC. MF. N. 04.787.677/0001 - 72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro - Pastoril "CIBRAPA", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1.004, nesta cidade de Belém - Pará, às 10:00 horas, do dia 09 de outubro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 29 de setembro de 1981.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 5551 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

FAZENDAS BETITA S.A.

CGC/MF 05.832.563/0001-60

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS ÀS 15:00 HORAS DO DIA 20 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1981.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - sala 705 - Belém (PA); QUORUM: Os dois únicos integrantes da Companhia; MESA DIRETORA: Presidente - Osmar Pereira Simão, representante legal da acionista Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio; Secretário - Luis Américo de Amorim; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (I) na Assembléia Geral Extraordinária: (a) leitura e discussão da proposta da Diretoria; (b) transferência da sede social para a Rua Manoel Barata, nº 718 - conjunto 1901/1902 - Belém (PA); (c) autorização para elevação do capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, mediante a emissão de até 749.000 ações, a serem subscritas com os bens imóveis rurais constantes do projeto da Companhia, aprovado pela SUDAM, sendo o valor das ações emitidas o nominal, ou seja, de Cr\$ 10,00; (d) renúncia, pela acionista Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio, ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações emitidas; (e) assinatura, pelo acionista Luis Américo de Amorim, do boletim de subscrição referente ao aumento do capital social, no montante de Cr\$ 7.000.000,00; (f) eleição, com a abstenção do acionista Luis Américo de Amorim, dos Srs. Walmir Hugo dos Santos, engenheiro agrônomo, José Murilo Navarro, engenheiro Florestal e Luis Amado Amim Athayde, engenheiro agrônomo, para procederem à avaliação do bem imóvel a ser conferido à Com-

panhia; (g) suspensão dos trabalhos assembleares e sua retomada às 10:00 horas do dia 25 do mesmo mês, presentes os três peritos avaliadores, para a apreciação do laudo por estes elaborado, e no qual o bem imóvel rural a ser vertido à Companhia havia sido avaliado por Cr\$ 7.469.839,00; (i) aprovação do referido laudo, com a abstenção do acionista Luis Américo de Amorim, porém com o prevalecimento do valor constante do boletim de subscrição, devendo aquele documento ser arquivado como anexo da ata da reunião assemblear; (j) manifestação do acionista Luis Américo de Amorim e de sua mulher, d. Adélia Pires de Amorim, de que o imóvel rural era transmitido à Companhia a título de propriedade, respondendo eles por evicção de direito, pondo a Companhia a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, assim como a esta transmitindo todo o domínio, posse direta e ação referentes ao mesmo bem; (l) aprovação do aumento de capital; (m) determinação à Diretoria para a adoção dos procedimentos subsequentes, na forma da lei, de vez que certidão referente à ata da corrente Assembléia Geral Extraordinária e de seu anexo é o documento hábil para efetivar, no Registro de Imóveis competente, a transferência do mencionado bem rural; (n) alteração redacional dos artigos 5º, 13º, 16 e 17; (II) na Assembléia Geral Ordinária - (a) aprovação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social concluído em 31 de dezembro de 1980; (b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, com a apropriação de parte do saldo da correspondente conta, no montante de Cr\$ 500,00, com a consequente distribuição, como bonificação, de ações; (c) alteração redacional

do artigo 5º do estatuto social, como segue: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 7.010.500,00 (sete milhões, dez mil e quinhentos cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 701.050 (setecentas e uma mil e cinquenta) ações ordinárias, com o valor nominal e unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Parágrafo único - As ações têm a forma nominativa"; (d) eleição para compor a Diretoria, das seguintes pessoas: - Diretor Presidente - Luis Américo de Amorim, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Correa, nº 142 - aptº 1102-B, SEGUP - PA nº 947.259, e CPF/MF 055.335.702-68; para Diretora Administrativa - Genyce de Amorim Góes, brasileira, casada, técnica em Administração, domiciliada e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Correa, nº 142 - aptº 1102-B, SEGUP - PA nº 987.625, e CPF/MF 048.580.422-00; e para Diretora de Produção - Marilena Emmi Araújo, brasileira, solteira, engenheira química, domiciliada e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Correa, Vila Julietta, casa 6, SEGUP - PA nº 987.542, e CPF/MF 063.401.412-15; (g) fixação da remuneração global de Cr\$ 120.000,00 para a Diretoria; (h) determinação de ser a ata das duas Assembléias Gerais, publicada na forma de extrato. (aa) Luis Américo de Amorim, Adélia Pires de Amorim e Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio.

Obs.: Cópia integral da ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, no dia 24 do mês de setembro do ano de 1981, sob o nº 1211-81.

(T. nº 9934 - Reg. nº 5592 - Dia 05/10/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-35

CARGOS: INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, a relação dos aprovados no Teste de Capacidade Física do Concurso Público C-35 para os cargos de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA e AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA; realizado em BELÉM dia 26.09.81.

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0012	AILTON MACHADO DE FARIAS
0032	CARLOS ALBERTO BRAGA
0033	JOÃO QUIRINO LIMA DA SILVA

0041	PAULO ROBERTO CORDOVIL VIANA
0044	JAIME LOUREIRO DA SILVA FILHO
0046	CLAUDIO DE MAGALHÃES POMBO
0052	RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
0053	RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA
0060	MAX JORGE NASCIMENTO PINHEIRO
0076	SERGIO ROBERTO SENA DOS SANTOS
0093	ANTONIO SERGIO CORPEA DE MORAES
0110	MARGARIDA DA SILVA COSTA
0112	SHIRLEY NAZARE SANTIAGO
0113	MARIA SIDNEY SANTIAGO
0114	JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO
0117	EDNO GONCALVES DE MOURA
0146	MARIVALDO JOSÉ DA COSTA CORRÊA
0153	PAULO ROBERTO MATOS COSTA
0172	TEMISTOCLES DA SILVA NUNES
0175	SONIA REGINA PIRES LECY
0214	NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
0216	SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA
0226	UBIRAJARA JOSÉ CARDOSO DA GRAÇA
0237	PAULO JORGE DAS CHAGAS CARDOSO
0240	RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA
0244	PEDRO PAULO DA COSTA CONDE
0272	JOSÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
0273	LUIZ CARLOS CARDOSO CAVALCANTE
0314	PEDRO PAULO XAVIER DA CRUZ
0316	MILTON DE JESUS CUNHA MOURA
0334	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA COSTA
0350	DOMINGOS EDUARDO SANTOS CHAGAS
0374	ARIDISSON RODRIGUES VIDAL DE OLIVEIRA
0401	LUIZ AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA
0410	KLEUSTON LUIZ FAGUNDES MACEDO
0419	JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO
0425	CARLOS MESSIAS GONÇALVES DO ROSÁRIO
0426	RAIMUNDO NONATO ARAUJO MAUES
0440	WAILRON MACEDO CHAVES
0454	JOSELIA INÉS BRITO DA SILVA
0455	JORGE ELLERES SOARES
0456	CARLOS ADRIAZOLLA DE ALENCAR
0483	MARIA AMÉLIA HOLANDA DA SILVA
0540	JOSÉ ROBERTO CHAVES DE ARAUJO
0551	ROBERTO NAZARENO ALBUQUERQUE DA SILVA
0576	ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS

0609	JOSÉ AUGUSTO NERY RAPOSO
0671	ROBERTO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
0680	CLEIDE MARIA DA SILVA SOARES
0683	FRANCISCO CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO
0718	EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA
0748	JOSÉ MARIA ALFAIA FONSECA
0756	MAURO HYRYVAL SOUZA DA SILVA
0758	HERMÓGENES BRASIL CHAVES
0761	LUIZ ALBERTO MOUTINHO

CARGO: RAPILOSCOPISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0036	MARIA RAMOS PEREIRA
0058	ADELAIDE RIBEIRO PINTO
0067	MARIA HELIANA MACEDO DE ALBUQUERQUE
0079	DEUZARINA SILVA DE QUEIROZ
0083	MIGUEL JUSTO DOS SANTOS FILHO
0084	JOAQUIM JOSÉ AGUIAR RODRIGUES
0097	EDNA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA
0115	ROSALINA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR RODRIGUES
0139	WILDENIRA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA
0145	DEUZA NAZARÉ SEABRA GONÇALVES
0208	MARLENE VENTURA VEIGA
0218	CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MORAES
0219	ABELACIR DO NASCIMENTO MONTEIRO
0220	RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
0226	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LEÃO
0298	VALDENOR DOS SANTOS CORRÊA
0299	JOSÉ VIEIRA DA COSTA NETO
0308	PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA
0313	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SEGURA
0329	JOSÉ GUIMARÃES PAIXÃO

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	JOÃO EVANGELISTA FILOCREÃO DO CARMO
0037	MÁRCIA HELENA MACEDO DE ALBUQUERQUE
0038	SANDRA MARIA PIMENTA QUINDERE
0041	JOSÉ ACILINO DOS SANTOS VIEIRA
0054	VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES
0081	CLÍVIA TAVARES LEÃO
0096	JOANA D'ARC DO AMARAL OLIVEIRA
0102	MARIA DE FÁTIMA PERDIGÃO MOREIRA

0119	PEDRO PAULO RODRIGUES LEITE
0150	MARIA JOSE SOUZA
0162	MARIA IRACILDA ALVES PINHEIRO
0187	MARIA DE NAZARE GONZAGA DOS SANTOS
0171	MARIA MARTINS DE SOUZA
0191	JOSE SINDO FEIO
0201	HELIANA CARDOSO DIAS

OS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS DEVERÃO COMPARECER DIA 05/10/81 (SEGUNDA-FEIRA) NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, NA ACADEMIA DE POLÍCIA DO PARÁ, SITO À AVENIDA SENADOR LEMOS, Nº 1786, AFIM DE EFETIVAR SUAS INSCRIÇÕES. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NO LOCAL ACIMA INDICADO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA E CONSEQUENTE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO:

Belém, 02 de outubro de 1981

Helio Antonio Mokarzel
HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELATÓRIO Nº 02/81 - CL
DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81-CL

Senhor Secretário,

Cumprindo determinações de V. Exa., a Comissão de Licitação desta Secretaria, realizou no dia 20 de fevereiro de 1981, às 10:00 horas, na sala de reunião deste Órgão Central, Licitação para Tomada de Preços nº 02/81-CL, com a finalidade de adquirir Material de Consumo e Permanente (Peças e Acessórios para Lanchas).

Fizeram-se presentes à abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: I.N. Crespim Belém Diesel, Rei da Náutica, Pinheiro e Silva, todos cumprindo as normas do Edital, estando no horário presente com suas propostas e documentações.

Após a abertura e posterior leitura das propostas para todos os presentes esta Comissão verificou detalhadamente todas as que obedeciam rigorosamente o Edital e, analisando os preços de cada item de material e mão-de-obra, concluímos que a execução seria inviável, em virtude do alto custo dos reparos em relação ao valor das lanchas.

Na oportunidade, deixamos a critério de V. Exa., o julgamento e decisão final.

Belém, 26 de março de 1981.

a) Ilegível
Presidente da CL

a) Ilegível
Membro

MARILENA DA ROCHA CABRAL
Membro

RELATÓRIO Nº 004/81 - CL

Da: Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 004/81

Ao: Ilmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda
Assunto: Aquisição de Material de Consumo (Fardamento completo)

Senhor Secretário

A Comissão infra-assinada, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 47, de 04 de fevereiro de 1981, procedeu a publicação na imprensa do Edital para a Tomada de Preços nº 004/81, destinada a aquisição de Material de Consumo, especificamente de uniformes completos para os motoristas, agentes de portaria e marítimos lotados nos diversos órgãos desta Secretaria.

Receberam o Edital, devidamente protocolado as seguintes firmas do ramo: Mil Roupas Ind. Com. Ltda., Confecções Triângulo Ltda., Importadora e Exportadora de Calçados Ltda., Proteção Roupas Profissionais e Edmundo Guerreiro Confecções, sendo que na data marcada para a abertura deixaram de comparecer as firmas Edmundo Guerreiro e Proteção.

Com a presença apenas das firmas Mil Roupas, Confecções Triângulo e Importadora e Exportadora de

Calçados, fizemos realizar a abertura das propostas apresentadas, as quais no final apresentaram a seguinte cotação de preços, por itens vencidos de cada concorrente:

— Mil Roupas Ind. e Com., cotou e venceu os seguintes itens:

Item nº 01 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 63.200,00

Item nº 02 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 35.200,00

Item nº 03 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 19.000,00

— Confecções Triângulo, cotou e venceu os seguintes itens:

Item nº 04 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 75.640,00

Item nº 05 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 17.080,00

— Imp. Exp. de Calçados, cotou e venceu os seguintes itens:

Item nº 06 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 5.500,00

Item nº 07 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 153.450,00

Item nº 08 — menor preço mesma qualidade Cr\$ 22.715,00

O que totaliza para os oito (08) itens solicitados pela Tomada de Preços, um montante de Cr\$ 391.785,00.

Como V. Exa. pode observar por essa demonstração através do nosso Mapa de Apuração, esta Comissão decidiu-se pelo critério de menor preço proposto, uma vez que a qualidade e o acabamento dos artigos solicitados e apresentados pelos concorrentes eram os mesmos, não havendo diferença.

Deixamos a critério da V. Exa. a aprovação ou cancelamento total ou parcial da presente Tomada de Preços de acordo com artigo 7º item 7.3, do Edital, ou a sua homologação correspondente ao valor proporcional dos itens vencidos por cada concorrente.

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

GERALDO RODRIGUES TAVARES

Presidente da CL

MARIA DA GLÓRIA LOPES DE SOUZA

Membro

YVONE CARDOSO DA SILVA

Membro

De acordo com a Comissão, HOMOLOGO a presente Licitação

Belém, de de 1981

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, AUTORIZO o empenho da despesa, nos valores correspondentes aos vencedores desta Licitação, apontados pela Comissão.

Belém, 05 de março de 1981.

ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor do Departamento de Administração Geral

(Ext. Reg. nº 5572. Dia: 05.10.81)

RELATÓRIO Nº 03/81 — CL

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AO: Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: Resultado da Tomada de Preços nº 03/81 — CL

Senhor Secretário,

Cumprindo determinações de V. Exa., a Comissão de Licitação desta Secretaria, realizou no dia 17 de fevereiro de 1981, às 10:00 horas, na sala de reunião deste Órgão Central, com a finalidade de adquirir Material de Consumo (Expediente), para suprir as necessidades do Órgão Central, bem como das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, pertencentes a esta Secretaria.

Fizeram-se presentes à abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: Racional Equipamentos Comércio e Representação Ltda., Gráfica Sagrada Família Ltda., Olivetti do Brasil S/A., Distac — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., Papelaria Soares, Sociedade Paulista de Papéis Indústria e Comércio Ltda., Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., A. Pinheiro Papelarias Ltda., Livraria e Artes Gráficas N.Sª de Fátima; Gelpac — Comércio e Equipamentos Ltda., Lupino Distribuidora Ltda., Vilar Móveis Ltda., Mapel — Comércio e Representações Ltda., Grafisa Cia. e Editora Globo S/A., M.J. Cavalcante., Embala — Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., todos cumprindo as normas do Edital, estando no horário presente com suas propostas e documentações.

Após a abertura e posterior leitura das propostas para todos os presentes esta Comissão verificou detalhadamente todas as que obedeciam rigorosamente o Edital e assim se decidiu:

Para os itens 01 e ... A firma Gráfica N.Sª de Fátima apresentou menor preço em sua proposta, cotando material de boa qualidade, obedecendo a todas as condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados a favor da referida firma.

Para os itens 02, 10, 19, 21, 26, 35, 36, 49, 54 — A firma A. Pinheiro Papelarias S/A., apresentou o menor preço em sua proposta cotando material de boa qualidade, trazendo amostra para a Comissão examinar dentro do prazo de entrega do Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados a favor da referida firma.

Para os itens 03, 07, 08, 09, 28, 29, 32, 33, 42, 50, 52 — A firma Lupino Distribuidora, apresentou o menor preço, cotando material de boas condições técnicas, estando dentro do prazo de entrega estabelecido no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 04 — A firma Racional Equipamentos Comércio e Representação Ltda., cotou o menor preço, cotando também material de boa qualidade, obedecendo as condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 06, 11 — A firma Vilar Móveis apresentou o menor preço, sendo seu material de boa qualidade, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 61 — A firma Gráfica Sagrada Família foi a única a cotar o material de necessidade desta Secretaria, no qual especificado no Edital, a Comis-

são decidia de não ficar com um papel similar, estando dentro das condições do Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 12, — A firma Gráfica Sagrada Família, apresentou o menor preço, cotando material de boa qualidade, estando dentro das condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa. que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 13, 20, 22, 27, 37, 43, 44, 45, 46 — A firma Gelpac — Comércio e Equipamentos Ltda., cotou o menor preço, cotando material de boa qualidade, estando dentro das condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 14, 15, 16, 17, 18, 25, 30, 53 — A firma Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., apresentou o menor preço e sua proposta, cotando material de boa qualidade, com amostra perante a Comissão para examinar, estando dentro das condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 23, 24 — A firma Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., ficou em 3º lugar em preço, mas cotou material de boa qualidade, de interesse desta Secretaria, inclusive com amostra perante a Comissão, estando dentro das condições exigidas em Edital, motivo pelo que solicitamos a V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 31, 38, 40, 47, 60 — A firma F. Soares, Irmãos & Cia., apresentou o menor preço que os demais concorrentes, cotando material de boa qualidade, estando dentro das condições exigidas em Edital, motivo pelo qual solicitamos a V.Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 34 — A firma N.Sª de Fátima empacou em preço com a Gráfica Sagrada Família, mas a Comissão foi favorável ao se dar o julgamento final para a Gráfica Sagrada Família, visto que o seu prazo de entrega é de menos dias que o do outro concorrente, motivo pelo qual solicitamos a V.Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 39 — A firma Papelaria Soares ficou em 2º lugar em preço, mas cotou material de boa qualidade, estando dentro do prazo de entrega inclusive amostra vista pela Comissão, motivo pelo qual solicita-

mos de V.Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 48 — A firma M.J. Cavalcante, ficou em 7º lugar em preço devido o caso serem única fonte, a cotarem material de boa qualidade, estando nas condições do Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 51 — A firma Oliveira Móveis Papelaria Ltda., ficou em 2º lugar em preço, sendo que o concorrente que ganhou, cancelou este item, devido ter cotado muito baixo. Apresentou um material de boa qualidade, estando dentro do prazo do Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 55, 56, 59, — A firma Mapel — Comércio e Representações Ltda., apresentou o menor preço, cotando material de boa qualidade, estando dentro do prazo do Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 41, 57, 58 — A firma M.J. Cavalcante cotou menor preço que os demais concorrentes, apresentando material de boa qualidade, estando dentro das condições exigidas em Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 05 — A firma Olivetti do Brasil S/A, apresentou o menor preço que os demais concorrentes, cotando material de boa qualidade, obedecendo todas as condições exigidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 62 — A firma Sociedade Paulista de Papéis S/A apresentou o menor preço que os demais concorrentes, cotando material de boa qualidade, estando dentro das condições exigidas em Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma em pauta.

Depois de julgados todos os itens por parte desta Comissão, esclarecemos que o critério usado no julgamento dos itens foi o de condições de qualidade, condições de pagamento e prazos, conforme artigo 9º decreto-lei nº 07 de 28 de abril de 1969.

Após estes esclarecimentos, segue abaixo a distribuição dos itens, quantidade e preços do material de consumo (Expediente) para apreciação final de V.Exa.

REGIONAL — Equipamentos Comércio e Representações Ltda.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	1.000	Um	19,20	19.200,00
TOTAL:.....				19.200,00

SAGRADA FAMILIA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	300	Caixa	30,00	9.000,00
61	500	Resma	420,00	210.000,00
34	02	Resma	800,00	1.600,00
TOTAL:.....				220.600,00

OLIVETTI DO BRASIL S/A

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	60	Um	26,00	1.560,00
TOTAL:.....				1.560,00

PAPELARIA SOARES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	50	livro	104,00	5.200,00
38	400	bloco	48,75	9.500,00
40	30	resma	545,00	16.350,00
47	1.000	pasta	27,00	27.000,00
60	50	Um	169,00	8.450,00
39	1.500	folha	8,88	13.320,00
TOTAL:.....				89.820,00

SOCIEDADE PAULISTA DE PAPEIS S/A.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
62	200	Resma	256,40	51.280,00
TOTAL:.....				51.280,00

OLIVEIRA MÓVEIS PAPELARIA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
14	150	caixa	14,70	2.205,00
15	400	caixa	19,20	7.680,00
16	300	caixa	25,50	7.650,00
17	200	Um	42,30	8.460,00
18	200	tubo	42,30	8.460,00
23	400	Um	102,90	41.160,00
24	400	Um	38,00	15.200,00
25	400	Um	210,00	42.000,00
30	200	caixa	59,00	17.700,00
51	300	Um	41,50	2.075,00
53	50	lata	490,00	9.800,00
TOTAL:.....				162.390,00

A. PINHEIRO PAPELARIAS LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	150	Um	68,00	10.200,00
10	400	Um	24,00	9.600,00
19	25	Um	104,00	2.600,00
21	25	Um	28,00	14.000,00
26	500	Um	28,00	14.000,00
35	500	Um	152,00	76.000,00
36	500	Um	27,60	27.600,00
49	1.000	bloco	13,99	13.990,00
54	1.000	bloco	24,00	9.600,00
	400	Um	43,00	2.150,00
	50	tubo		
TOTAL:.....				165.740,00

LUPINO DISTRIBUIDORA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
32	200	resma	416,00	83.200,00
33	200	resma	416,00	83.200,00
42	700	pasta	114,00	79.800,00
50	150	Um	8,00	1.200,00
52	20	caixa	600,00	12.000,00
TOTAL:.....				404.700,00

VILAR MÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	15	caixa	100,00	6.000,00
11	50	folha	11,40	570,00
TOTAL:.....				6.570,00

MAPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	50	Um	9,50	475,00
56	50	Um	10,50	525,00
59	50	Um	14,50	725,00
TOTAL:.....				1.725,00

LIVRARIA N. SNA. DE FÁTIMA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100	Um	100,00	10.000,00
TOTAL:.....				10.000,00

GELPAC - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	300	Caixa	13,20	3.960,00
20	500	Um	56,00	28.000,00
22	300	novelo	125,00	37.500,00
27	1.000	caixa	19,40	19.400,00
37	300	caixa	122,00	36.600,00
43	400	pasta	120,00	48.000,00
44	150	pasta	120,00	18.000,00
45	150	pasta	120,00	18.000,00
46	4.000	pasta	24,80	99.200,00
TOTAL:.....				308.660,00

LUPINO DISTRIBUIDORA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	20	caixa	160,00	3.200,00
07	20	caixa	275,00	5.500,00
08	100	caixa	275,00	27.500,00
09	100	caixa	275,00	27.500,00
28	100	caixa	576,00	57.600,00
29	5.000	Um	4,80	24.000,00
TOTAL:.....				145.300,00

M. J. CAVALCANTE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
48	500	pasta	117,00	58.500,00
57	50	Um	16,80	840,00
58	50	Um	17,80	890,00
41	300	Um	29,00	8.700,00
TOTAL:.....				68.930,00

O Total Geral da referida Tomada de Preços, importa em Cr\$ 1.511.175,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e cento e setenta e cinco cruzeiros).

Na oportunidade deixamos a critério de V.Exa., o julgamento final, bem como a aprovação desta distribuição.

Belém, 09 de março de 1981.

CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO

Presidente da Comissão de CL.
LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA
Membro
as.) Ilegível
Membro

HOMOLOGO:

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, autorizo o empenho da despesa no valor correspondente aos vencedores apontados pela Comissão.

Belém, 09 de março de 1981.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretor do Departamento de Administração
Geral em exercício

(Ext. Reg. nº 5572 — Dia: 05.10.81)

Relatório nº 05/81 — CL

Da: Comissão de Licitação

Ao: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: Resultado da Tomada de Preços nº

05/81 — CL

Senhor Secretário

Cumprindo determinações de V. Exa., a Comissão de Licitação desta Secretaria, realizou no dia 22 de abril de 1981, às 10 horas, na Sala de Reuniões deste Órgão Central, licitação para Tomada de Preços nº 05/81 — CL, com a finalidade de adquirir Material de Consumo (Impresso) para suprir as necessidades dos órgãos Centrais e Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Fizeram-se presentes à abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: Gráfica Santo Antônio Ltda., Gráfica e Editora Miranda Ltda; Livraria e Artes Gráficas N. Sra. de Fátima; Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda; Cia. Gráfica e Editora Globo, Gráfica Sagrada Família Ltda; e Thomas de La Rue S.A., todas cumprindo rigorosamente as normas estabelecidas no Edital.

No horário estabelecido, foi procedida a abertura e posterior leitura das propostas para todos os lici-

tantes presentes, quando foram verificadas detalhadamente todos os que cumpriram as normas estabelecidas no Edital, e feita uma análise por parte da Comissão de todas as propostas, assim se decidiu:

Para o item 01 — Envelope tipo saco tamanho grande — a firma Gráfica e Editora Miranda Ltda, apresentou o menor preço com o material de boa qualidade, estando sua proposta dentro do prazo de entrega exigido no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V.Sa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 02 — Envelope tipo Saco Tamanho Médio, a firma Gráfica e Editora Miranda Ltda., apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 03 — Envelope Tipo Saco Tamanho Médio, a firma Gráfica Sagrada Família Ltda., apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 04 — Envelope Timbrado Tamanho Ofício, a firma Cia. Gráfica e Editora Globo, apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 05 — Envelope Timbrado Tamanho Memorando, a firma Cia. Gráfica e Editora Globo, apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 06 — Gula de Trânsito de Produtos Primários, Série A — a firma Gráfica Santo Antônio Ltda., apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 07 — Gula de Trânsito de Produtos Primários, Série B — a firma Gráfica Santo Antônio Ltda., apresentou menor preço com material de boa qualidade e prazo de entrega estabelecido no Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 08 — Nota Fiscal do Produtor, Série B-1 a firma Gráfica Santo Antônio Ltda., cotou menor preço em sua proposta, porém, cancelou o item através de memorando, ficando em segundo lugar em preço a firma Livraria e Artes Gráficas N. Sra. de Fátima que também solicitou o cancelamento do item. Obteve o terceiro lugar em preço a firma Cia. Gráfica e

Editora Globo que deixou de cumprir uma das exigências do Edital no que se refere ao tipo de papel a ser utilizado na confecção do Impresso. Esclarecemos, portanto, que solicitamos papel Auto Copy e nos foi apresentado papel Akron, conforme amostra em anexo. A seguir, o menor preço foi cotado pela Gráfica Sagrada Família Ltda, apresentando material de boa qualidade, cumprindo às exigências do Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 09 - Nota fiscal do Produtor, Série C-1, a firma Gráfica Santo Antônio Ltda., cotou menor preço em sua proposta, porém, cancelou o item através de memorando, ficando em segundo lugar em preço a firma Livraria e Artes Gráficas N. Sra. de Fátima que também solicitou o cancelamento do item. Obteve o terceiro lugar em preço a firma Cia Gráfica e Editora Globo que deixou de cumprir uma das exigên-

cias do Edital no que se refere ao tipo de papel a ser utilizado na confecção do Impresso. Esclarecemos portanto, que solicitamos papel Auto Copy e nos foi apresentado papel Akron, conforme amostra em anexo. A seguir, o menor preço foi cotado pela Gráfica Sagrada Família Ltda., apresentando material de boa qualidade, cumprindo às exigências do Edital, razão pela qual solicitamos a V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Depois de julgados todos os itens por parte desta Comissão, esclarecemos que o critério usado no julgamento dos itens foi o de menor preço, qualidade, condições de pagamento e prazos conforme o Art. 9º do Decreto Lei nº 07, de 28 de abril de 1969.

Após estes esclarecimentos segue em anexo a distribuição dos itens, quantidade e preços dos impressos para a apreciação final por V. Exa.

GRÁFICA E EDITORA MIRANDA LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4.000	Um	5,20	20.800,00
02	6.000	Um	4,20	25.200,00
TOTAL				46.000,00

GRÁFICA SAGRADA FAMILIA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	7.000	Um	2,25	15.750,00
08	600	Bloco	875,00	525.000,00
09	400	Bloco	1.100,00	440.000,00
TOTAL:				980.750,00

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	8.000	Um	1,40	11.200,00
05	2.500	Um	1,30	3.250,00
TOTAL				14.450,00

GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	300	Bloco	150,00	45.000,00
07	400	Bloco	146,00	58.400,00
TOTAL				103.400,00

O Total Geral da referida Tomada de Preços importa em Cr\$ 1.144.600,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Deixamos a critério de V. Exa. o julgamento final, bem como a aprovação desta distribuição.

Belém, 30 de abril de 1981

ROSINI S. VASCONCELOS

Presidente da CL

VANDA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO
Membro

RAIMUNDA CLÉA NASCIMENTO
Membro

Relatório do Resultado da Tomada de Preços nº
05/81-CL

HOMOLOGO:

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, autorizo o Empenho da

despesa no valor correspondente aos vencedores apontados pela Comissão de Licitação.

Belém, 30 de abril de 1980

a) ILEGÍVEL

Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 5572 - Dia: 05/10/81)

Relatório nº 06/81 - CL

Da: Comissão de Licitação

Ao: Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Assunto: Resultado da Tomada de Preços nº 06/81 - CL

Senhor Secretário,

Cumprindo determinações de V. Exa., a Comissão de Licitação desta Secretaria, realizou no dia 15 de maio de 1981 às 10:00 horas, na sala de Reunião deste Órgão Central, com a finalidade de adquirir material de consumo e permanente (Material de Limpeza e Material Elétrico), para suprir as necessidades dos Órgãos Centrais, bem como das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, pertencentes a esta Secretaria.

Fizeram-se presentes a abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, que não participou da abertura de propostas da Licitação, por não ter apresentado a sua documentação em ordem, sendo portanto eliminada por esta Comissão. Importadora de Ferragens S.A., Oliveira Móveis e Papeleria Ltda; Endicon; Colares Ltda; F. Cardoso & Cia Ltda; F. Soares, Irmãos & Cia; D.P.N., Moderna Com. e Rep. Ltda; Eletroluz; Unimóveis Ltda; A Phililândia Ltda; Vilar Móveis Ltda; Portuense Ferragens S/A, não participou da abertura de Propostas da Licitação, por não ter apresentado a sua documentação em ordem, motivo pelo qual foi eliminada por esta Comissão; Lupino - Distribuidora Ltda; Disrel - Distribuições e Representações Ltda.

Após a abertura e posterior leitura das Propostas para todos os presentes esta Comissão verificou detalhadamente todas as que obedeciam rigorosamente o Edital e assim se decidiu:

Para os itens 01 - Alcool; 19 - Detergente para Limpeza e 20 - Desinfetante para limpeza, a firma F. Cardoso & Cia. Ltda, cotou o menor preço, apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 02 - Balde Plástico; 06 Cêra para assoalho (lata c/650g.) amarela; 24 - Flanelas, sendo 50 tam. médio, 40 tam. grande c/50 cm. na cor amarela; 34 - Saponáceo de cloro; 35 - Soda Cáustica e 39 - Xícaras para café de boa qualidade - A firma UNIMÓVEIS LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 03 - Bendeja Plástica; 12 Forro de Eucatex e 22 - Espanador tipo escova, não foram cotados por nenhuma das firmas participantes desta Licitação.

Para os itens 04 - Benjamim Universal; 07 - Assento para bacia sanitária, na cor branca de plástico; 17 Copinhos para café em plástico, em cx. c/5.000

unidades e 28 pano de chão de boa qualidade - A firma VILAR MÓVEIS LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para os itens 05 - Bom Ar, sendo 50 anti-fumo e 20 Eucalipto; 21 - Escovão de piaçava de boa qualidade; 27 - Pá para lixo de metal; 30 - Sabão em barra comum; 36 - Taça de vidro; 37 - Vassouras de Piaçava; 40 - Vassourinhas de Piaçava; 41 - Ancinhos; 42 - Enxadas e 43 - Pá - A Firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 08 - Reatores de partida rápida 40x2 - A Firma F. SOARES, IRMÃOS & CIA, cotou o menor preço, porém o material cotado não foi o exigido no Edital, motivo pelo qual a referida firma pediu o cancelamento deste item através de ofício a esta Comissão, que a atendeu.

Vindo em seguida a firma ELETROLUZ, que cotou o item 08 - Reatores de Partida Rápida 40x2, apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 09 - Reatores de Partida Rápida 20x2 - a firma F. Soares, Irmãos & Cia., cotou o menor preço, porém o material cotado não foi o exigido no Edital, motivo pelo qual a referida firma pediu o cancelamento deste item através de ofício enviado a esta Comissão, que a atendeu.

Ficando em 2º lugar a Firma ENDICON, que cotou o item 09 - Reatores de Partida Rápida 20x2, apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 10 - Lâmpadas Fluorescentes de 40 W. - a firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., cotou o menor preço, porém o material apresentado pela referida firma não satisfaz as necessidades desta Comissão.

Ficando em 2º lugar a firma A PHILILÂNDIA LTDA., que cotou o menor preço, apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 11 - Lâmpadas Fluorescentes de 20 W. - a firma A PHILILÂNDIA LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 13 - Interruptores de Embutir; 14 - Tomada de Embutir; 23 - Extensão de 03 Tomadas, com 06 metros de fio e 26 - Lâmpadas de Mercúrio de 500 Watts 220/330 Amperes - a firma ELETROLUZ, cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital,

motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 15 - Start, sendo 25 de 20 W. e 25 de 40 W. - a firma UNIMÓVEIS LTDA., cotou o menor preço, porém o material apresentado não satisfaz as necessidades desta Comissão.

Passando para o 2º lugar a firma ELETROLUZ, que cotou o mesmo preço da anterior, no entanto o material é de melhor qualidade, satisfazendo assim as necessidades da Comissão, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 16 - Suporte para Lâmpada Fluorescente, e 38 - Vassouras de Pelo de Boa Qualidade - a firma LUPINO DISTRIBUIDORA LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 18 - Copos para Água em Plástico, em Cx. C/2.500 Unidades - a firma DISREL LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 25 - Garrafa Térmica, sendo 60 de 1 litro e 40 de 1/2 litro, em cores variadas - a firma UNIMÓVEIS LTDA., cotou o menor preço, porém o material apresentado pela referida firma, não foi aprovado por esta Comissão, por não satisfazer as nossas necessidades.

Ficando em 2º Lugar a firma F. SOARES, IRMÃOS & CIA, que cotou o item 25 - Garrafa Térmica

de 1 litro e de 1/2 litro, apresentando o menor preço e material de boa qualidade aprovado por esta Comissão, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para o item 29 - Papel Higiénico de boa qualidade - a firma COLARES LTDA., cotou o menor preço, apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Para os itens 31 - Sabão em Pó de 1/2 Kg e 33 - Saco de Polietileno (grande) - a firma MODERNA COM. E REP. LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o item 32 - Sabonete de Boa Qualidade - a firma OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA., cotou o menor preço apresentando material de boa qualidade, obedecendo as exigências contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o item acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Depois de julgados todos os itens por parte desta Comissão, esclarecemos que o critério usado no julgamento dos itens foi o de condições de qualidade, condições de pagamento e prazos, conforme Artigo 9º do Decreto Lei nº 07 de 28 de abril de 1969.

Após estes esclarecimentos segue abaixo a distribuição dos itens, quantidades e preços do Material de Consumo e Permanente (Material de Limpeza e Material Elétrico) para a apreciação final de V. Exa.

F. CARDOSO & CIA. LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
01	050	Litro	160,00	8.000,00
19	100	Litro	23,00	2.300,00
20	050	Um	19,00	950,00
TOTAL				11.250,00

UNIMÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	40	Um	143,00	5.720,00
06	100	Lata	54,00	5.400,00
24	90	Uma	99,00	8.910,00
34	20	Lata	25,00	500,00
35	20	Lata	80,00	1.600,00
39	60	Uma	35,00	2.100,00
TOTAL				24.230,00

VILAR MÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
04	50	Um	43,00	2.150,00
07	30	Um	350,00	10.500,00
17	02	Caixa	2.200,00	4.400,00
28	10	Um	60,00	600,00
TOTAL				17.650,00

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
05	Um	70	160,00	11.200,00
21	Um	40	50,00	2.000,00
27	Um	20	70,00	1.400,00
30	Barra	100	60,00	6.000,00
36	Um	50	80,00	4.000,00
37	Um	50	50,00	2.500,00
40	Um	30	25,00	750,00
41	Um	03	120,00	360,00
42	Um	03	360,00	1.080,00
43	Um	03	490,00	1.470,00
TOTAL				30.760,00

ELETROLUZ - Material Elétrico Ltda.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
13	50	Um	49,00	2.450,00
14	50	Um	47,00	2.350,00
15	50	Um	30,00	1.500,00
23	30	Um	390,00	11.700,00
26	10	Um	1.660,00	16.600,00
TOTAL				34.600,00

ENDJCON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
09	20	Um	990,00	19.800,00
TOTAL				19.800,00

A PHILILÂNDIA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
08	30	Um	1.030,00	30.900,00
10	05	Cx	3.440,00	17.200,00
11	05		3.380,00	16.900,00
TOTAL				65.000,00

LUPINO DISTRIBUIDORA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
16	20	Um	38,00	760,00
38	50	Um	270,00	13.500,00
TOTAL				14.260,00

DISREL LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	02	Caixa	3.915,00	7.830,00
TOTAL				7.830,00

F. SOARES, IRMÃOS & CIA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
25	100	Garrafa	490,00	49.000,00
TOTAL				49.000,00

COLARES LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
29	500	Rolos	8,93	4.465,00
TOTAL				4.465,00

MODERNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
31	50	Caixa	78,00	3.900,00
33	500	Um	22,40	11.200,00
TOTAL				15.100,00

OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
32	60	Um	20,00	1.200,00
TOTAL				1.200,00

O Total geral da referida Tomada de Preços importa em Cr\$ 295.145,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e cinco cruzelros).

Na oportunidade deixamos a critério de V. Exa., o Julgamento final, bem como a aprovação desta distribuição.

Belém, 10 de junho de 1981
MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES
 Presidente da CL
DELFINA RODRIGUES LOPES
 Membro
 a) ILEGÍVEL
 Membro

Secretaria da Fazenda, em 22 de junho de 1981
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 Em cumprimento ao despacho do exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, autorizo o empenho da despesa no valor correspondente aos vencedores apontados pela Comissão.
 Belém, 10 de junho de 1981
ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
 P/Diretor do Departamento de Administração Geral
 (Ext. Reg. nº 5572 - Dia: 05/10/81)

RELATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81-CL

RELATÓRIO Nº 07/81-CL
 DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 ASSUNTO: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81-CL

Senhor Secretário:

Cumprindo determinações de V. Exa., a Comissão de Licitação desta Secretaria, realizou no dia 28 de maio de 1981 às 10:00 horas, na sala de reuniões deste Órgão Central a tomada de Preços nº 07/81-CL, com a

finalidade de adquirir mão de obra, aplicação de materiais imunizantes organo fosforado e cupinidas florados na cupitanização geral, interna e externa e cobertura das instalações da Delegacia Regional da Fazenda estadual em Breves.

Fez-se presente à abertura das propostas a firma SUPERDRIN, única licitante a comparecer na Tomada de Preços em tela, o que na oportunidade da abertura da sua proposta, foi verificado pela Comissão ter a mesma cumprido rigorosamente as normas estabelecidas em edital.

Feita uma análise na proposta da firma SUPERDRIN, verificou-se que os materiais exigidos em Edital, bem como os serviços a serem aplicados satisfaz plenamente os interesses desta secretaria, sanando surto

de cupinização, a ser feito na Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves. Mediante esses esclarecimentos, solicitamos de V. Exa. que seja adjudicado em favor da firma em pauta, o único ítem constante da presente licitação, conforme discriminação em Edital.

A presente Tomada de Preços importa em Cr\$ 266.730,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta cruzeiros).

Na oportunidade deixamos a critério de V. Exa. o julgamento final, para aprovação da referida licitação.

Belém, 28 de maio de 1981.

M^a DE FÁTIMA DE ARAÚJO GALÚCIO

Presidente da C.L.

a) Ilegível

Membro

ANA LINDALVA S. DE F. CHAVES

Membro

HOMOLOGO:

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, autorizo o empenho da despesa no valor correspondente ao vencedor, apontado pela Comissão, único participante na presente Tomada de Preços.

Belém, 28 de maio de 1981.

a) Ilegível

Diretor do Departamento de Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 5572 - Dia: 05/10/81)

RELATÓRIO Nº 08/81 - CL

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/81 - CL

Senhor Secretário,

Cumprindo determinações de V. Sa., a Comissão de Licitação designada através da portaria nº 183/81, realizou no dia 04 de junho de 1981 às 10 horas na Sala de Reunião deste Órgão Central, Tomada de Preços com a finalidade de adquirir Material Per-

RACIONAL - EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	03	Um	1.285,00	3.855,00
TOTAL				3.855,00

DISREL - Distribuições e Representações Ltda

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	01	Um	2.463,00	2.463,00
04	04	Um	18.782,00	75.128,00
07	02	Um	18.782,00	37.564,00
TOTAL				115.155,00

manente (Mobiliário) para suprir as necessidades da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais desta Secretaria.

Fizeram-se presentes à abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: Unimóveis Ltda., Gelpac - Comércio e Equipamentos Ltda., Olivetti do Brasil S.A., Macro - Equipamentos Gerais Ltda., Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., Oliveira Móveis e Papelaria Ltda., Vilar Móveis Ltda., Racional - Equipamentos Comércio e Representações Ltda., Disrel - Distribuições e Representações Ltda., Loja das Máquinas Comércio e Serviços Ltda., Colares Ltda., M. J. Cavalcante e J. S. Móveis, todos cumprindo as normas do Edital, estando no horário presente com suas propostas e documentações.

Após a abertura e posterior leitura das propostas para todos os presentes, esta Comissão verificou detalhadamente todas as que obedeciam rigorosamente o Edital e assim se decidiu:

Para os itens 02, 04 e 07 - A firma DISREL - Distribuições e Representações, apresentou o menor preço que os demais concorrentes, cotando material de boa qualidade e atendendo as necessidades do Órgão solicitante, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que os itens acima sejam adjudicados em favor da firma em pauta.

Para os itens 03 e 06 - A firma VILAR Móveis Ltda., apresentou o menor preço, sendo seu material de boa qualidade e atendendo os requisitos propostos pelo setor interessado, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa. que os itens acima sejam adjudicados em favor da referida firma.

Para o ítem 05 - A firma M. J. Cavalcante, foi o único a cotar preço, apresentando material de boa qualidade que atende as especificações contidas no Edital, motivo pelo qual solicitamos de V. Exa., que o ítem acima seja adjudicado em favor da referida firma.

Depois de julgados todos os itens por parte desta Comissão, esclarecemos que o critério usado no julgamento dos itens foi o de condições de qualidade, condições de pagamentos e prazos, conforme Artigo 9º Decreto Lei nº 07 de 28 de abril de 1969.

Após estes esclarecimentos, segue abaixo a distribuição dos itens, quantidade e preços do material Permanente (mobiliário) para apreciação final de V. Exa.

VILAR - Móveis Ltda.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
03	02	Um	5.840,00	11.680,00
06	01	Um	26.000,00	26.000,00
TOTAL				37.680,00

M. J. CAVALCANTE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
05	06	Um	19.200,00	115.200,00
TOTAL				115.200,00

O Total Geral da referida Tomada de Preços, importa em Cr\$ 271.890,00 (Duzentos e setenta e um mil e oitocentos e noventa cruzeiros).

Na oportunidade deixamos a critério de V. Exa. o julgamento final, bem como a aprovação desta distribuição.

Belém, 24 de junho de 1981.

a) Ilegível

Presidente da CL

LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA

Membro

MARIA CILEIDE SENA

Membro

HOMOLOGO: —

Secretaria Fazenda-Pa., em 29 de junho de 1981.

RELATÓRIO Nº 10/81 — CL
DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/81 — CL

Senhor Secretário:

Cumprindo determinações de V. Sa., a Comissão de Licitação designada através da Portaria nº 264/81-CL realizou no dia 26 de agosto de 1981, às 10 horas, na Sala de Reunião deste Órgão Central, Tomada de Preços com a finalidade Fornecimento de Ser-

MODELO	NÚMERO	PREÇO
400 - 720 - 80 - 20A-4	1.9325376	Cr\$ 180.000,00
400 - 200 - 80 - 20N-0	1.8702100	Cr\$ 180.000,00
400 - 720 - 80 - 20A-4	1.9344188	Cr\$ 180.000,00
486 - 1	1.9953748	Cr\$ 90.000,00
486 - 1	1.9217746	Cr\$ 90.000,00
486 - 1	1.9559951	Cr\$ 90.000,00
— Conserto em 4 (Quatro) estabilizadores de voltagem		Cr\$ 60.000,00

O total Geral da referida Tomada de Preços, importa em Cr\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil cruzeiros).

Na oportunidade deixamos a critério de V. Exa.,

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
RELATÓRIO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/81

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, autorizo, o empenho da despesa no valor correspondente aos vencedores apontados pela Comissão.

Belém, 24 de junho de 1981.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do D. A. G. em exercício

(Ext. Reg. nº 5572 — Dia: 05/10/81)

viços de Recuperação de Equipamentos pertencentes ao Departamento Central de Contabilidade do Estado. Fizeram-se presentes à abertura das propostas os representantes das seguintes firmas: M. S. Máquinas e N. C. R. do Brasil S/A, sendo que esta última apenas mandou uma justificativa da sua não Cotação de Preços.

Após a abertura e posterior leitura das propostas para as duas firmas presentes, esta Comissão verificou detalhadamente a única proposta com Cotação de Preços da firma M. S. Máquinas, e decidiu a favor da firma em pauta, com os seguintes preços cotados em sua proposta assim relacionadas:

o julgamento final, bem como a aprovação desta distribuição.

Belém, 08 de setembro de 1981.

a) Ilegível

Presidente da CL

ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ
Membro
a) Ilegível
Membro

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da fazenda, autorizo o empenho da despesa no Valor correspondente aos vencedores apontados pela Comissão.

HOMOLOGO:

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Belém, 08 de setembro de 1981.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do D.A.G. em exercício

(Ext. Reg. nº 5572 - Dia: 05.10.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
Mês de agosto de 1981

REGIÃO	C/Corrente	TOTAL
<u>1ª Região Fiscal</u>		<u>1.852.718,44</u>
P.M. Belém — Cota-Parte ITBI	170.873-2	1.849.825,94
P.M. Ponta de Pedras — Cota-Parte ITBI	170.875-9	1.512,50
P.M. Cachoeira do Arari — Cota-Parte ITBI	170.874-0	400,00
P.M. Soure — Cota-Parte ITBI	170.878-3	980,00
<u>2ª Região Fiscal</u>		<u>1.070.951,14</u>
P.M. Bragança — Cota-Parte ITBI	170.879-1	40.711,00
P.M. Capanema — Cota-Parte ITBI	170.880-5	27.845,37
P.M. Castanhal — Cota-Parte ITBI	170.882-1	114.245,00
P.M. Curuçá — Cota-Parte ITBI	170.883-X	1.317,50
P.M. Igarapé-Açu — Cota-Parte ITBI	170.884-8	3.846,00
P.M. Maracanã — Cota-Parte ITBI	170.886-4	1.031,00
P.M. Marapanim — Cota-Parte ITBI	170.887-2	67,50
P.M. Magalhães Barata — Cota-Parte ITBI		500,00
P.M. Paragominas — Cota-Parte ITBI	170.890-2	299.300,00
P.M. Salinópolis — Cota-Parte ITBI	170.891-0	8.550,00
P.M. Sta. Izabel do Pará — Cota-Parte ITBI	170.892-9	126.187,77
P.M. Sta. Maria do Pará — Cota-Parte ITBI	170.893-7	350,00
P.M. São Miguel do Guamá — Cota-Parte ITBI	170.897-X	350,00
P.M. Sto. Antônio do Tauá — Cota-Parte ITBI	170.894-5	1.650,00
P.M. Vizeu — Cota-Parte ITBI	170.899-6	445.000,00
<u>3ª Região Fiscal</u>		<u>526.055,97</u>
P.M. Conceição do Araguaia — Cota-Parte ITBI	170.900-3	258.866,00
P.M. Marabá — Cota-Parte ITBI	170.902-X	147.117,62
P.M. S. João do Araguaia — Cota-Parte ITBI	170.904-6	1.500,00
P.M. Tucuruí — Cota-Parte ITBI	170.905-4	118.572,35
<u>4ª Região Fiscal</u>		<u>389.645,46</u>
P.M. Altamira — Cota-Parte ITBI	170.908-9	51.050,00
P.M. Alenquer — Cota-Parte ITBI	170.906-2	2.100,00
P.M. Almeirim — Cota-Parte ITBI	170.907-0	1.960,00
P.M. Itaituba — Cota-Parte ITBI	170.910-0	198.459,48
P.M. Monte Alegre — Cota-Parte ITBI	170.912-7	7.567,95
P.M. Óbidos — Cota-Parte ITBI	170.913-5	7.931,50
P.M. Oriximiná — Cota-Parte ITBI	170.014-3	4.122,50
P.M. Santarém — Cota-Parte ITBI	170.916-X	116.454,03
<u>5ª Região Fiscal</u>		<u>122.359,00</u>
P.M. Afuá — Cota-Parte ITBI	170.917-8	60.355,06
P.M. Breves — Cota-Parte ITBI	170.920-8	5.348,88
P.M. Chaves — Cota-Parte ITBI		56.055,06
P.M. Curralinho — Cota-Parte ITBI		100,00
P.M. S. Sebastião da B. Vista — Cota-Parte ITBI	170.922-4	500,00
<u>6ª Região Fiscal</u>		<u>90.858,40</u>
P.M. Abaetetuba — Cota-Parte ITBI	170.923-2	37.475,00
P.M. Bujarú — Cota-Parte ITBI		750,00
P.M. Cametá — Cota-Parte ITBI	170.927-5	310,00
P.M. Igarapé-Miri — Cota-Parte ITBI	170.928-3	1.000,00
P.M. Moju — Cota-Parte ITBI	170.931-3	47.240,00

P.M. Muaná — Cota-Parte ITBI	170.932-1	150,00
P.M. Tomé-Açu — Cota-Parte ITBI	170.933-X	3.933,40
TOTAL GERAL		4.052.588,41

Secretaria de Estado da Fazenda, 01 de outubro de 1981.

ELIENE GASPAS SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 5595. Dia: 05.10.81)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO — FUNAI

A V I S O

MI — FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)

A Comissão Especial de Licitação da 2ª Delegacia Regional, avisa que se encontra à disposição das pessoas ou firmas interessadas, o EDITAL que trata da alienação de um terreno sito na Rodovia Arthur Bernardes, nesta Capital, cujas cópias poderão ser solicitadas na Avenida Nazaré, nº 489 - Belém (PA).

a) A COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 5557 — Dias 05, 06 e 07/10/81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 27-DE AGOSTO DE 1981

Conselheiro Relator: Lecyr Pontes Riudades.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a proposta constante do Oi. nº 090/81—GAB—PRES., de 30.06.81, do Sr. Presidente da Autarquia e tendo em vista a decisão tomada por este Conselho em sessão extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 1981;

R E S O L V E :

Autorizar a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a promover as alterações na apólice nº 940, em vigor, contratada com a Cia. Boavista de Seguros de Vida e Acidentes, no tocante a extinção do seguro de vida gratuito, e inserção da Cláusula de Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente, recálculo da Cláusula de Lucro, em decorrência da operacionalidade do

pecúlio vigorante na Legislação do IPASEP, constando ainda, cláusula rescisória nos termos estabelecidos no parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1981.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho em Exercício

Homologada em, 25.09.81, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - ALACID DA SILVA NUNES.

(G. Reg. Nº 2803)

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTATUTOS

I — DA OBRA E SEUS FINS

Artigo 1º — As obras sociais da Paróquia da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito privado, são uma entidade de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, funcionando em dependências junto a Igreja da Santíssima Trindade.

§ Único — O fórum jurídico de "As Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade", será o da Comarca de Belém.

Artigo 2º — São finalidades da Obra:

- Formação Moral e Religiosa da Juventude;
- Instrução das classes menos favorecidas;
- Ensino profissional - doméstico;
- Assistência Social.

II — DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º — O Presidente nato de as Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade, será o vigário da Paróquia Santíssima Trindade, nomeado pelo Ordinário da Arquidiocese de Belém.

§ Único — Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 4º — Os demais membros serão de livre e exclusiva nomeação do vigário da Paróquia da Santíssima Trindade.

Artigo 5º — Cabe ao Presidente com assessoramento dos demais membros da Diretoria, dirigir e administrar as Obras, demitir os membros da diretoria dissidiosos, nomear novos membros para os cargos

vagos, convocar as reuniões da diretoria, representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou extra judicialmente e diante de outras entidades.

Artigo 6º - A Diretoria será constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Social, um Consultor Jurídico, um Tesoureiro e um Secretário.

Artigo 7º - COMPETE A DIRETORIA:

1º) Decidir por votos as questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente;

2º) Auxiliar o Presidente na execução das decisões adotadas;

3º) Decidir por totalidade de votos a extinção das Obras.

III - PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O Patrimônio das Obras será constituído dos:

1) Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou que vier a possuir legalmente por doação, aquisições ou arrecadações, etc.

2) Subvenção do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

3) Contribuição de seus colaboradores.

4) Produtos de Festejos.

5) Eventuais.

Artigo 9º - As Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade, usarão de seu patrimônio para conseguir as suas finalidades e para conservação de suas instalações.

IV - QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - Ao Quadro Social da Entidade pertencerão:

1) Serviço Encontro de Casais com Cristo;

2) Movimento de Jovens "Trindade Nova";

3) Pastoral da Saúde;

4) Todos os leigos, católicos ou não, que nela se inscreverem.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Os presentes estatutos serão reformáveis somente por decisão unânime de sua diretoria.

Artigo 13 - As Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade, terão duração indeterminada e serão extintas quando se encontrar na impossibilidade de cumprir suas finalidades reconhecidas pela unanimidade de sua diretoria.

Artigo 14 - Em caso de extinção, o patrimônio será transferido à Paróquia da Santíssima Trindade.

Artigo 15 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Propugnado sempre pela realização do bem comum as Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade, aplicarão integralmente suas rendas no Brasil, para os fins a que se destinam.

Artigo 17 - Estes Estatutos serão inscritos no registro civil das pessoas jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Pará, ficando assim, assegurada a personalidade jurídica de As Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade.

Artigo 18 - Todos exercerão espontaneamente seus cargos sem exigir quaisquer ônus de As Obras Sociais da Paróquia da Santíssima Trindade.

aa) ILEGÍVEIS

(T. Nº 9935 - Reg. Nº 5594 - Dia 05/10/81)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB-PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/81-DCU

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, através da Comissão de Licitação, torna público, pelo presente AVISO, que receberá em sua sede à Avenida 1º de Dezembro, nº 4237, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 23 de outubro do ano de 1981, às 10:00 (dez) horas, perante a Comissão acima citada, propostas para a execução dos serviços objeto da Concorrência Pública nº 06 81 DCU, Equipamentos Comunitários do Conjunto Residencial Promorar, a ser implantado na Avenida Júlio Cesar, município de Belém, na forma e condições contidas no Edital de Concorrência nº 06.81-DCU. Quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como, a aquisição do material inerente a referida Licitação, poderá ser obtido no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 as 15:30, na sala do DEP (Departamento de Projetos) desta COHAB-PA.

Belém, 05 de outubro de 1981.

Engº EURIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

COHAB-PA

(Ext. Reg. nº 5606 - Dia: 05.10.81)

AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A.

CGC. 05.426.820/0001-63

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981

Pela Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária realizada na data supra, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1156/81 em 15/09/81, foram unanimemente aprovadas as contas do exercício de 1980, demonstradas pelo Relatório da Diretoria, o Balanço encerrado em 31.12.1980, a Demonstração de Lucros e Perdas de 1980 e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida foi aprovado o aumento de Capital de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) utilizando-se Cr\$ 5.382.203,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e dois mil duzentos e três cruzeiros) da Conta Correção do Capital Realizado, Cr\$ 1.380,13 (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros e treze centavos) da Conta Reserva de Capital e Cr\$ 16.416,87 (dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e sete centavos) da Conta de Lucros Suspensos, com um aumento total de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) passando o valor nominal da Ação de Cr\$ 2,65 (dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros). Foi reeleito o Conselho Fiscal

na pessoa de Joaquim Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paulo Edmur Vieira Pimentel e Sergio Assumpção Toledo Piza para membros efetivos e João Lanari do Val, Cassio Carvalho do Val e Mauricio Pompéia Fraga para membros suplentes, encerrando-se em seguida a Assembléia.

Conceição do Araguaia, 16 de setembro de 1981

RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO

(Ext. Reg. nº 5612 - Dia: 05.10.81)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL

Ata ordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Brasil, Av. Jacinto Ramos nº 415, Tucuruí-Pa. Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1981, às 15:00 horas, na sede desta Igreja, com os presentes: Pr. Presidente João da Cruz Ramos; Vice-Pres. Presbítero José Ferreira Alves; 1º Secretário Militino Rodrigues Raniere; Pr. José Sobrinho da Rocha (do Repartimento), Pr. Mariano e demais irmãos: Etelvino Moreira da Silva, Antonio Araujo da Silva, Antônio Lopes da Silva, Raimundo José Rocha, Raimundo José da Costa, Dionísio de Araújo e Enoc Tomaz de Oliveira. Foi dada abertura da reunião de obreiros para tratar de assuntos do Ministério; com a leitura de 1º Pedro capítulo 5, e uma breve explicação do texto lido, foi entoado o hino de nº 244 da Harpa Cristã, em seguida foi feita a apresentação de cada irmão, bem como foi nomeado o Evangelista Saul Neves dos Santos, como secretário para tratar dos assuntos desta reunião. Dando continuidade à reunião foi feita a leitura da Ata do mês anterior e depois de lançado em discussão foi feita a votação e que foi aceito sem emendas, por unanimidade e assinada por todos os presentes. Em seguida o Sr. Presidente autorizou ao secretário, a leitura do novo "ESTATUTO" da Igreja e foi feita assim a leitura por capítulo e dando oportunidade para os presentes apresentarem quaisquer sugestão, emendas e etc. o que não houve. O presente estatuto constando de 15 (quinze) artigos, claros, concisos e precisos, foi colocado em plenário e todo o Ministério aprovou e votaram por unanimidade, assim ficando a partir desta data o novo ESTATUTO em pleno vigor e que fosse providenciado o registro do mesmo em Cartório e demais órgãos competentes. Dando continuação a reunião o Sr. Presidente usando das atribuições que lhe confere, esclareceu a diretoria da Igreja, a necessidade de nomeação de um dos membros da Igreja para fins de receber indenização do prédio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Brasil do Rio Repartimento, colocado tal assunto à apreciação do Ministério, ou seja da Diretoria, ficou acertado o seguinte: Por unanimidade foi votado que o atual Pastor e Presidente da Igreja Assembléia de Deus do Brasil de Tucuruí-Pa., seja o representante legal para tratar de quaisquer assunto da Igreja, perante a Eletronorte, a fim de receber a indenização devida a esta Igreja, que será o montante de Cr\$ 170.591,42 (cento e setenta mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), baseado na avaliação feita pela própria Eletronorte; ficou acertado também que fosse preparado um documento

(autorização), assinado pela Diretoria, para ser dado entrada na Eletronorte para podermos sacar o montante mencionado acima. Foi apresentado o último assunto constante da agenda, sobre o pastorado da Congregação do Rio Repartimento, o Sr. Presidente João da Cruz Ramos usou da palavra apresentando ao plenário os motivos que já era do conhecimento de todos que agora em plenário teríamos a solução do problema, se o Pr. José Sobrinho da Rocha deveria ou não continuar como pastor da Congregação do Repartimento; houve votação e ficou decidido o desligamento do Pr. José Sobrinho da Rocha do pastorado da referida Congregação, a partir desta data. Nada mais para tratar foi dado por encerrada a reunião, com uma oração, pelo Pr. João da Cruz Ramos. Esta foi lida e depois de aprovada será devidamente assinada por todos os membros desta Diretoria. Eu, Militino Rodrigues Raniere a escrevi e assino nesta data.

Tucuruí(PA), 05 de setembro de 1981.

JOÃO DA CRUZ RAMOS

Pr. Presidente

MILITINO RODRIGUES RANIERE

1º Secretário

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Certifico que esta fotocópia confere com o original.

Tucuruí, 01 de outubro de 1981.

Em testemunho D.D.S. da verdade.

DORIVAL DEMÉTRIO DA SILVA

Escrevente Autorizado

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TUCURUÍ-PA.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I — Denominação, Natureza, Sede e Fins.

Art. 1º — Com nome de IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TUCURUÍ-PA., é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativo, com sede e foro na cidade de Tucuruí-Pa.

Art. 2º — A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TUCURUÍ-PA., doravante, neste estatuto, designada por igreja, tem por fim expandir o evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Art. 3º — A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

§ Único — A Igreja aceita como fiel interpretação das Sagradas Escrituras a Declaração de Fé das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus do Brasil.

Art. 4º — A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais igrejas integradas na Convenção Nacional das Assembléia de Deus do Brasil.

CAPÍTULO II — Composição, Administração e Representação.

Art. 5º — A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplina, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade por ela recebidas em assembleia.

§ Único — Perderá a condição de membro aquele que o solicitar ou que a Igreja em assembleia decidir excluir.

Art. 6º — A administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício destas funções.

§ 1º — O presidente, que será sempre o pastor da Igreja, terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir a critério da Igreja, e os demais componentes da Diretoria terão mandato por um ano.

§ 2º — Compete ao presidente:

a) — Convocar e dirigir todas as assembleias da Igreja;

b) — Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) — Assinar escrituras de venda e compra, de hipoteca e outras, sempre mediante autorização prévia da Igreja, nos termos deste estatuto;

d) — Assinar as atas das assembleias da Igreja depois de aprovadas.

§ 3º — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua falta ou nos impedimentos eventuais.

§ 4º — Compete ao primeiro secretário:

a) — Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar atas das assembleias da Igreja.

b) — Receber e despachar as correspondências administrativas;

c) — Manter em ordem a documentação administrativa.

§ 5º — Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em sua falta ou nos eventuais impedimentos.

§ 6º — Compete ao primeiro tesoureiro:

a) — Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos por ela determinados e apresentar balancetes mensais e balanços anuais nas assembleias da Igreja.

b) — Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos em nome da Igreja.

§ 7º — Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 7º — A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos de culto caberão ao pastor, que será eleito pela Igreja por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da Igreja.

CAPÍTULO III — Assembleia Administrativa.

Art. 8º — Para tratar dos assuntos que interessem a sua vida e administração, a Igreja se reunirá semestralmente em assembleia regular e o ministério, mensalmente e em extraordinário, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo a assembleia o poder máximo da Igreja.

§ 1º — Todas as assembleias, para serem válidas, terão que ser realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior, a critério da maioria dos membros.

§ 2º — As assembleias regulares serão realizadas em data e condições previstas no regimento da Igreja ou mediante calendário da mesma.

§ 3º — As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo presidente com pelo menos 15 dias de antecedência, consoante da convocação, os assuntos a serem tratados.

§ 4º — A Igreja poderá decidir em assembleia regular uma assembleia extraordinária, mediante aprovação de uma proposta que inclua a agenda dos assuntos a serem tratados.

§ 5º — O quorum para as assembleias extraordinárias será metade mais um dos membros da Igreja em primeira convocação, ou um quarto dos membros da Igreja trinta minutos depois, sendo válidas as decisões aprovadas por dois terços dos membros presentes.

§ 6º — Os seguintes assuntos só poderão ser tratados em assembleia extraordinária:

a) — Reforma deste Estatuto;

b) — Aprovação ou reforma do Regulamento Interno.

§ 7º — As reuniões do Ministério, extraordinárias, serão convocadas, de acordo com o parágrafo 3º do art. 8º deste estatuto.

CAPÍTULO IV — Receita e Patrimônio

Art. 9º — A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos seus membros e ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas, e será aplicada na **conceção** dos seus fins estatutários.

Art. 10 — O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em nome da Igreja e, só poderão ser aplicados na **conceção** dos seus fins nos termos deste Estatuto, no Território Nacional.

§ Único — Os dízimos e ofertas integram o patrimônio da Igreja, do qual não participam os doadores.

CAPÍTULO V — Disposições Gerais.

Art. 11 — Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros.

Art. 12 — Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que independentemente do seu número permanecer fiel às doutrinas vinculadas à Convenção Nacional as Assembleias de Deus do Brasil, nos termos deste estatuto, podendo ser nomeado um concílio de arbitramento, composto de seis pastores em exercício no pastado de igrejas arroladas na convenção acima citada, tendo cada parte o direito de indicar três componentes do Concílio, considerando-se vencida a parte que a isto se opuser.

Art. 13 — Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Estadual e na sua falta, à Convenção Nacional das Assembleias de Deus do Brasil.

Art. 14 — O Ministério poderá ter regimento interno aprovado em assembleia extraordinária cujos termos não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

§ Único — A Igreja poderá criar outras entidades, para melhor **conceção** das suas finalidades, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 15 — Este Estatuto só poderá ser reformado em assembléia extraordinária, sendo irreformáveis os arts. 1º e 2º no que se refere a natureza e finalidade da Igreja, bem como o inteiro teor dos artigos: terceiros e seus parágrafos, décimo-terceiro e décimo-quarto.

Este Estatuto foi aprovado pela Igreja em assembléia ordinária realizada em 05 (cinco) de setembro de 1981 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tucuruí-Pa., seguem-se as assinaturas do Sr. Presidente e secretário em pleno exercício.

Tucuruí(Pa.), 05 de setembro de 1981.

JOÃO DA CRUZ RAMOS

Presidente

MILITINO RODRIGUES RANIERE

1º Secretário

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço as duas (02) assinaturas supra reconhecidas.

Em testemunho M.C.S.S. da verdade.

MÁRIA DO CARMO SILVA SOARES

Oficial

(T. nº 9940. Reg. nº 5613. Dia: 05.10.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

PORTARIA Nº 0421 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 04277/80-ITERPA, em que figura como interessado Roselino Peres da Trindade, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por doação.

RESOLVE:

I. Designar o Agrimensor João Evangelista da Silva, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder à demarcação de área de terras localizada no Município de Moju, na localidade Marajozinho, imóvel denominado Sítio Santa Ana, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte: Terras Devolutas; Sul: Rio Moju; Leste: Enequina Paz Evangelista; Oeste: Manoel Peres Trindade, com uma área aproximada de 52ha. (cinquenta e dois hectares).

II. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância ao disposto nos arts. 96 a 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5611 - Dia: 05.10.81)

PORTARIA Nº 0422 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 04276/80-ITERPA, em que figura como interessado Pedro Peres Trindade, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por Doação.

RESOLVE:

I. Designar o Agrimensor João Evangelista da Silva, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder à demarcação da área de terras localizada no Município de Moju, na localidade Marajozinho, imóvel denominado Sítio São Pedro, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte: Terras Devolutas; Sul: Rio Moju; Leste: Raimundo Castro Farias; Oeste: Raimundo Peres Trindade. Com uma área aproximada de 46ha. (Quarenta e seis hectares).

II. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância ao disposto nos Arts. 96 a 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. Recomendar à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5611) - Dia: 05.10.81)

PORTARIA Nº 0428 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e,

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo nº 04845/79-ITERPA, em que figura como interessado José Simão Foinquinos, tendo como objeto o pedido de Legitimação da Posse denominada "Friaes e Santa Luzia", situada no Município de Almeirim, neste Estado:

Considerando finalmente as disposições do Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

I. Designar o Agrimensor Antonio Guimarães de Menezes, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder à demarcação da Posse situada no Município de Almeirim, neste Estado, denominada "Friaes e Santa Luzia", localizada às margens do Rio Jary, objeto do Título de Posse expedido em 17 de junho de 1892, em nome de João dos Santos Ferreira Friaes, registrado às fls. 09 verso e 10 do Livro de Registro de Posse nº 01.

II. Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do referido postulante como de terceiros.

III. Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite para Legitimação, ou sejam 3.000ha (Três mil hectares) por posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por Lei.

IV. Recomendar ao Departamento Técnico (DT) desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V. Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI. Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão a conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado do pedido de legitimação.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5611 - Dia: 05.10.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Mauro Braga Medrado Wilmar de Carvalho, H. D. Reis, Francisco Soares Guimarães, Hélio Canto Leão, Natanael Salviano Duarte Pinheiro, Luiza Ataíde Dias, Gerson Barbosa Fernandes, (Emitentes), Josuan Piassi Moraes, (Avalista), A. E. Alencar, Supermercado Cruzeiro Ltda., N.T.N. Pedroso, J. A. Carvalho Com. e Rep., Luis A. Codeno, M.T.M. Pedroso, Super Preço Bom, ETEC Emp. Técnica Ltda., H. D. Reis Ozires Rogério Silva, Distr. Paulista de Castanhal Ltda., Lourival Seabra Boulhosa, Paulo Roberto do Couto Pinto, Supermercado Cruzeiro Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Econômico S/A, Cred. Fin. Inv., A. Righi Com. Imp. Exp., Dr. Roberto Lobato da Costa, Banco Real S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A, Seabras Rep. Com. Banco Safra S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Frances e Brasileiro Indusa S/A - Belcopy Ep. Escrit., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezessete (17) e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$-5.965,00 saldo 2.800,77 64.490,00/ 1.000,00/ 1.000,00/ 2.000,00/ 2.000,00/ 2.000,00/ 2.000,00/ 2.000,00/ 1.400,00/ 1.400,00/ 1.400,00/ 1.400,00/ 1.400,00/ 1.400,00/ 159.048,00/ saldo 19.575,00/ 42.730,00/ 6.000,00/ 68.856,72/ 72.169,00/ 169.154,88/ 36.921,60/ 15.181,92/ 73.525,00/ 62.724,00/ 1.320,00/ 73.525,00/ 38.358,00/ 1.200,00/ 20.200,00/ 9.270,00/ 177.278,00/ Cr\$-6.000,00/ 2.800,00/ 96.600,00 vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Econômico S/A, C.E.F.I., A. Righi Com. Imp. Exp. Ltda., Dr. Roberto Lobato da Costa, Eliseu Monteiro Chaves, Cia Ind. Conservas, Distr. Papel Norte Ltda., Megazon Eletrometal, Seabras Rep. Com., Barbosa e Marquesa, H. C. Pneus Ltda., Distr. Aliança Distal, Indusa S/A, Belcopy Eq. Escrit. Ltda.,

respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 01 de outubro de 1981.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5607 - Dia: 05.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Madeireira Ortapp Ltda - Cr\$-43.347,50 José Mª Rocha e Silva -DP-Cr\$-39.000,00 Casa Carioca Ltda -DP-Cr\$-18.448,34 Padaria Primavera -DP-Cr\$-49.500,00 Rafael David Prieto Moya -DP-Cr\$-7.459,00/ 8.000,00 Bolivar Gama do Nascimento -DP-Cr\$-2.890,00 Benedito Pacheco de Paes -DP-Cr\$-4.155,00 (saldo) Eurico Viana da Fonseca -DP-Cr\$-5.000,00 Fernando dos Santos Gomes -DP-Cr\$-2.596,00 Horomi Hotano -DP-Cr\$-2.732,00 Manoel Santana dos Santos Costa, -DP-Cr\$-760,00 (saldo) Raimundo Benigno Dutra -DP-Cr\$-3.360,00 (saldo) Wilson Pimentel Lopes -DP-Cr\$-1.500,00 Carlos José Celli Kuble -DP-Cr\$-38.000,00 Laurindo dos Santos -DP-Cr\$-17.700,00 Casa Carioca Ltda -DP-Cr\$-84.000,00 José Luiz Fachetti -DP-Cr\$-60.000,00 Renato Brito Agapito -DP-Cr\$-42.801,11/ Terezinha de Souza Fernandes -DP-Cr\$-11.889,75 Adilson Araújo de Souza Santos -DP-Cr\$-10.539,21 Ricardo de Souza Cunha -DP-Cr\$-13.213,19/ Ipaí Ind. de Prod. Alim. da A. Ltda -DP-Cr\$-120.000,00 Leonidas Bertozzi Filho -DP-Cr\$-120.000,00 Mª do Rosário P. Bertozzi -DP-Cr\$-120.000,00.

Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de outubro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ

Oficial Substituto

(T. nº 9939 - Reg. nº 5609 - Dia: 05.10.81)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA
IZABEL DO PARÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS

TEOLGA PINTO CARDOSO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará — Estado do Pará — Brasil, na forma da Lei:

Faz público para a ciência dos interessados em cumprimento ao disposto do Art. 2º do Decreto Lei nº 56, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271 de 28.02.1967 a qual foi incorporada a Lei nº 4.591 de 16.12.1964, que a "MISSÃO DOS PADRES RE-DENTORISTAS DA AMAZONIA", sediada em Belém do Pará, depositaram em Cartório à Rua Francisco Amâncio nº 1900, Município de Santa Izabel do Pará, o Memorial, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado a M/E da BR-316, distrito de Benevides, Estado do Pará, medindo 354,00mts de largura pela frente e fundos, com 5.000,00mts. de comprimento; confinando de um lado com terras do Dr. Domingos Acatuassu Nunes ou que pertencer e por outro lado com o Igarapé Santo Amaro; pelos fundos com a Extinta Estrada de Ferro de Bragança. Tendo o loteamento a denominação de "VILA BERNINE", situado a M/E da Rodovia BR-316, com a área destinada ao loteamento com 600 lotes; 4 (quatro) praças; área destinada ao lazer; Centro Comercial, com vias apresentadas de maneira retilínea com ligeira curva. Com acesso ao local faz-se através de uma via situado do lado esquerdo do terreno; com 13 (treze) quadras denominadas pelas letras: "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", que apresentam as seguintes características: seguinte: QUADRA "A" — uma área de 41.480 mts², num total de lotes 17 com diversas metragens. QUADRA "B" — uma área de 123.200mts², num total de 77 lotes (medidas diversas). QUADRA "C" — uma área de 128.000mts², total de 80 lotes (com diversas metragens. QUADRA "D", com uma área de 49.400mts², um total de 38 lotes (com diversas metragens). QUADRA "E" — "F", "K", e "L", com uma área de 44.200m quadrados, num total de 34 lotes cada, com diversas metragens. QUADRAS "G" e "J", com uma área de 41.600mts², num total de 32 lotes cada com diversas metragens. QUADRAS "H" e "I", com uma área de 121.600mts², num total de 76 lotes cada com metragens diversas. QUADRA "M", uma área de 46800mts² num total de 36 lotes com metragens diversas. Sem denominações às ruas e praças. As impugnações daqueles que se acharem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no Órgão Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro de loteamento, ficando os documentos a disposição dos interessados neste cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e um (28.09.1981).

TEOLGA PINTO CARDOSO
Oficial Subst. em Exerc.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9929 - Reg. n. 5563 - Dias 01, 02 e 05.10.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recursos Extraordinário - Capital - Recte.: ELIANA MARIA GOMES DOS PASSOS MIRANDA (Adv.: Dr. JOSÉ MORAES) - Apdo.: TERU TEKTONIYA-MASAKI (Adv.: Dr. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. Nº 2801)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recte.: RAIMUNDO CHERMONTH PIEDADE (Adv.: Dr. CÉSAR ZACHARIAS MARTIRES) - e, Recdo.: JOÃO BATISTA CERQUEIRA (Adv.: Dr. RAIMUNDO PUGET), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. Nº 2801)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recte.: José da Silva Coelho (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE

subsecretário do TJE

Republicado por haver saído com incorreção.

(G. Reg. Nº 2801)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC 91º DA REPÚBLICA N. 24.608

Belém - Segunda-feira, 05 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7489

Embargos de Declaração da Capital.

Embargante: Universal Companhia de Seguros Gerais (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Embargado: Ladislau Araújo Moura, Transportes e Representações (Dr. José Azevedo e José Lima Filho).

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Embargos de Declaração - Acolhem-se para incluir no V. Acórdão nº 7424 de 1º de setembro do corrente a condenação da embargada nas custas e nos honorários do advogado da Embargante.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento aos embargos para incluir no V. Acórdão nº 7424 de 1º de setembro do corrente, a condenação da embargada, Ladislau Araújo Moura, Transportes e Representações no pagamento das custas e nos honorários do advogado da embargante, estes na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 29 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Secretária do TJE - Belém, 1º de setembro de 1981.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 2801)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃO:
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS:
Da Justiça Estadual

PORTARIA E BOLETIM
Da Justiça Federal

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1981 -
3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 92/79 INVENTÁRIO.

Inv.: Maria de Nazareth Menna Cavalcante.

Adv.: Simão Salim

Inv.: Carlos Murad Mena e outra.

DESP.: Lavre-se termo, sendo este ato assinado pelos herdeiros.

Proc. nº 532/77 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Ruy Replino Gonçalves e Silva.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Ré: Herança de Lucinda do Carmo dos Santos Ferreira.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

DESP.: À conta.

2ª VARA

Proc. nº 202/80 RENOVAÇÃO.

Aut.: J. F. Rothea & Cia. Ltda.

Adv.: Carlos Plátilha.

Réu: Roberto Farid Elias Massoud.

Adv.: Elias Salame.

DESP.: Considerando as razões, invocadas em os memoriais de fls. 179/186 e 188/194, em os quais se discute, no caso de ser decretada a prorrogação do contrato locatício, o valor do aluguel a ser fixado, admitindo a autora o pagamento de, no máximo, Cr\$ 53.000,00 por mês, e o acionado o pagamento, mensal de, no mínimo, Cr\$ 90.000,00, requerendo este, concomitantemente, seja dado, pela locatária, ao contrato, fiador financeiramente idôneo, capaz de responder pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão da locação, - nos termos do artigo 16 e seu parágrafo único do Decreto nº 24.150/34, converto o julgamento em diligência para determinar que a autora, em vinte (20) dias, indique fiador idôneo, nas condições seguintes: - se for pessoa física, referir o nome por inteiro, estado civil, nacionalidade e profissão; se for pessoa jurídica, declarar a sua natureza e domicílio e a prova de regularidade de sua existência. Em ambos os casos, deverá, também, a acionante, no mesmo prazo que lhe está sendo deferido, produzir prova, por documentos autênticos e de valor legal, da idoneidade do fiador oferecido; de que o fiador ou os fiadores indicados aceitam, solidariamente, os encargos da fiança e têm qualidade legal para essa aceitação; e, se for o caso, de ser cessionário ou sucessor em virtude de título oponível ao proprietário.

PETIÇÃO DE: Ana Barbosa de Aragão Teixeira, por seu advogado dra. Ivone Gonçalves Seixas, expondo e requerendo a quantia depositada em Juízo na ação de execução que move contra Francisco Lobato Maia.

DESP.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu advogado dr. Herbert Tadeu P. de Matos, expondo e requerendo a rejeição dos embargos de terceiro apresentados por Camilo Silva M. Duarte, apensados na execução que mové contra Jorge Wolney Atalla e outros.

DESP.: N. A. Voltem cls.

PETIÇÃO DE: Socienge - Sociedade de Construção Civil Ltda., por seu advogado dr. Raimundo B. S. Conte, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move José Araújo Figueiredo.

DESP.: N. A. Voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Haroldo Souza Silva, na qualidade de Curador Especial, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de Usucapião requerida por Vicente de Paula Barbosa Marques contra Francisco Olímpio de Almeida Melo.

DESP.: N. A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Olivetti do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, expondo e requerendo o desentranhamento do mandado recolhido na ação de Apreensão e Depósito que move contra Seabra's Representação e Comércio, para o fiel cumprimento do mesmo.

DESP.: N. A. Como requer.

6ª VARA

Proc. nº 191/81 DESPEJO

Aut.: Lísio dos Santos Capela

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Benedito Teles da Silva.

Adv.: Deusdedith F. Brasil.

DESP.: Existe legitimidade entre as partes litigantes, o processo está em ordem, nada há sanear. Designo o dia 23 de novembro às 11 hs. Intime-se.

3ª VARA

Proc. nº 175/77 REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Cia. Atlantic de Petróleo.

Adv.: Carlos Ferro

Ré: Ferreira & Gandra Ltda.

Adv.: Tadeu de Jesus e Silva.

DESP.: Digam os interessados.

Proc. nº 507/81 EXECUÇÃO.

Ex.: Peres Sanches & Cia. Ltda.

Adv.: Luiz R. Meira.

Ex.: Exportadora Aranaí Madeireira Ltda.

DESP.: Cite-se conforme péido.

Proc. nº 157/77 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Hélio de Araújo Sampaio

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Espólio de Crispim Moreira de Souza.

Adv.: Felipe de Melo e Filho.

DESP.: Em provas.

Proc. nº 248/80 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Paulo Souza de Oliveira.

Adv.: Walter O. Negrão Guimarães.

Réu: Josué Pinto de Oliveira e s/mulher.

Adv.: Edison Almeida.

DESP.: Desentranhe-se o pedido de fls. 94 dos autos e cumpra-se o despacho de fls. 92v dos autos.

Proc. nº 330/81 EXECUÇÃO.

Ex.: Banco Real de Investimentos S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Ex.: Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

DESP.: Tome-se por termo o acordo, na forma da lei.

7ª VARA

Proc. nº 275/76 EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Emb.: Fabrica Diana Ltda.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Emb.: João Matos Corrêa.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

SENT.: Declaro o exequente carecedor da execução e, consequentemente, julgo procedente os presentes embargos e insubsistente a penhora de fls. 37 dos autos de execução, e condeno a embargada às custas do processo e nos honorários do advogado da embargante, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Lais Izabel Zumero de Pinho, por seu advogado Dr. Aloisio A. Chaves e Paulo Castro de Pinho, expondo e requerendo a homologação do acordo firmado nos autos de

Separação Judicial Consensual, retificando a cláusula referente a pensão alimentícia.

DESP.: N. A. Cls.

Proc. nº 77/80 INVENTÁRIO.

Inv.: Armando Nelson de Souza Ribeiro.

Adv.: Ophir N. Coutinho.

Inv.: Maria Mathilde de Souza Ribeiro.

DESP.: Falem os interessados inclusive a Fazenda. Em declarações finais seguindo-se o cálculo.

Proc. nº 491/81 DIVÓRCIO.

Req.: Emmanuel Pinheiro Moreira.

Adv.: Geraldo de M. C. Lima.

Req.: Ruth Rabelo de Melo Moreira.

DESP.: Para a ratificação seguida da produção de prova oral, designo o dia 23 de outubro, às 11 hs., ciente o Rep. do M.P.

Proc. nº 409/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Req.: Vera Lúcia Dias Vieira.

Adv.: Carlos Platilha.

Req.: João Alberto do Lago Vieira.

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso.

DESP.: Cumpra-se o determinado às fls. 28 e 29. Oficie-se.

Proc. nº 95/81 EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Emb.: Herculano Trindade da Silva.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Emb.: Waldemiro Elias.

Adv.: Benedito Monteiro.

DESP.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o embargado.

Proc. nº 63/81 EXECUÇÃO.

Ex.: Indústria Americana de Papel S/A.

Adv.: Carmem Lucia Mendes Cunha.

Ex.: H. Cruz Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco.

DESP.: O que pede a exequente, sempre foi e continua sendo objeto da execução, de que o executado, pagará todas as despesas decorrentes do processo; portanto, não há razão para um pronunciamento de imediato. Prossiga-se, conforme já determinado.

Proc. nº 291/81 DIVÓRCIO

Req.: Antônio de Pina Pessoa.

Adv.: José Antônio Coelho e Selma Lúcia Bragança Pessoa.

Adv.: Eva do Amaral Coelho.

DESP.: À conta.

9ª VARA

Proc. nº 619/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Geraldo F. de L. Reis Coutinho.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Eponina Astrea Palmeira Coutinho.

Adv.: Airton Ribeiro.

DESP.: Defiro o pedido de fls. 178, devendo o menor permanecer na Fazenda, pelo prazo máximo de 60 dias.

11ª VARA

Proc. nº 466/81 INVENTÁRIO.

Inv.: Francisco Coutinho da Silva.

Adv.: Luiz Fernando F. Moreira.

Inv.: Mauricio Moraes da Silva.

DESP.: Citem-se os demais herdeiros para se fazerem representar nos autos.

Proc. nº 275/81 DESPEJO

Aut.: Antônio Leite Pinho.

Adv.: Iolene Barros.

Réu: Oswaldo Jorge Ruffeel

Adv.: Paulo Sérgio Rôla.

DESP.: À conta.

Proc. nº 428/81 DESPEJO

Aut.: Adelino Lopes Lourenço.

Adv.: Isaac Ferreira Gomes.

Réu: Acleu Raimundo Carvalho Braga.

DESP.: Arquite-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 28 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1981

Ação de Divórcio em que são partes: Raimundo Rodrigues da Costa e Nair Ferreira da Costa. (Adv. Moacir Moraes Filho). Sentença de conclusão seguinte: Desta maneira, Homologo o acordo de fls. 2 e partilha de fls. 3/4 e DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA e NAIR FERREIRA DA COSTA, sendo que a divorcianda passará a usar o seu nome de solteira passando a assinar-se: NAIR CORDEI-

RO FERREIRA, averbando-se no Cartório competente. P.R.I. Belém, 24 setembro 1981. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS. Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

a) ILEGÍVEL.
Escrivão.

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29.09.81

Juízo da 1ª Vara
Executiva.

A.: Banco Campina Grande de Inv. S/A. - Adv.: Pedro Lima.
R.: Jorge Bittencourt Reque e outros. - Adv.: João José

Maroja.

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 43, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos. P.R.I.

Juízo da 4ª Vara

Renovatória de Contrato.

A.: Correia Machado & Cia. Ltda. - Adv.: João Oliveira Costa.
R.: Agostinho Tavares Netto.

DESPACHO: Ao Contador do Juízo.

Despejo.

A.: Samir Said Sanjad - Adv.: Rosomiro Arrais.

R.: Cetenco Engenharia S/A. - Adv.: Paulo de Tarso Dias

Klautau.

despacho: defiro o pedido de fls. 33, obedecidas as formalidades legais.

Embargos.

Embargante: Primar S/A. - Prod. Industrializados do Mar. - Adv.: Haroldo A. Santos.

Embargado: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Célio Simões de Souza.

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta de fls.

Execução.

A.: Banco Econômico S/A. - Adv.: Oswaldo Trindade.

R.: Indústrias Cambú Ltda.

DESPACHO: Designo o dia 29.10.81, às 11:00 horas para a hasta pública no átrio do edifício do Fórum, devendo o exequente proceder imediatamente a publicação dos editais nos termos do art. 686 e seguintes do C.P.C. ficando desde logo designado o dia 10.11.81, às 11:00 horas para a nova praça, caso não haja alcançado a avaliação. Intime-se os interessados.

Embargos.

Embargante: José Akel Fares - Adv.: Alberto Fares Akel.

Embargado: Ivo Gomes de Sá - Adv.: Orlando Antônio

Fonseca.

DESPACHO: Certifique a Sra. Escrivã a data de entrada dos embargos de fls.

Falência.

A.: Fairis - Com. e Ind. Ltda. - Adv.: Celestina Duarte

Elleres.

R.: Ebranorte Soc. Com. Brasil Ltda. - Adv.:

DESPACHO: Digam os interessados de fls.

Juízo da 4ª Vara.

Busca e Apreensão.

A.: Ford Financiadora S/A. Cred. e Inv. - Adv.: Vanilson F. Hesketh.

R.: Gilmar José da Silva.

DESPACHO: Sentenciado. Parte final. Julgou procedente a ação e definitiva a apreensão feita, condenando nas despesas de cobrança e nos honorários do advogado da autora, arbitrado em 15% sobre o valor da causa, tudo acrescido de correção monetária que trata a Lei 6899/81. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do DL/911. Publique-se, registre-se e intime-se.

Juízo da 5ª Vara

Embargos do Devedor.

Embargante: Carlos Gonçalves da Silva - Adv.: Dorival Pereira Tangerino.

Embargado: Otávio Olímpio Oliveira - Adv.: Lucas Oliveira de Almeida.

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

Usucapião.

Requerente: José Justiniano Valente e s/mulher. - Adv.: Pedro de Moura Palha.

DESPACHO: Designo o dia 22.10.81, às 10:30 horas, para justificação. Citem-se os interessados e confiantes. Publiquem-se editais de citação dos ausentes e desconhecidos pelo prazo de 30 dias, citação essa que valerá para todos os atos do processo.

Cientifiquem-se por carta os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Intime-se o representante do Ministério Público. Intime-se o requerente a juntar a planta do imóvel que se refere o seu pedido de fls.

Juízo da 9ª Vara

Consignação em Pagamento

A.: Pedro Furtado Neto - Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna.

R.: Herdeiros de Aniz Jacob Gantus - Adv.: João Augusto de Oliveira.

DESPACHO: Vistos, etc. Autorizo o levantamento requerido pelos réus, devendo ser descontado do depósito as despesas com as custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o débito. O levantamento deve ser feito mediante termo dos autos. Considero o autor quitado nos pagamentos dos aluguéis de 4 meses, abril a junho de 1980 do imóvel nº 1623 na Av. Gov. José Malcher. Julgo extinta a presente ação. I.

Divórcio

A.: Estevam Sabino dos Santos - Adv.: José de Souza Forte Filho.

R.: Neuza Batista dos Santos - Adv.:

DESPACHO: Informe o autor qual a pensão que dá a seus filhos menores.

Juízo da 7ª Vara

Separação Judicial Consensual.

Requerentes: Pedro Paulo Braga Moura e Rosemary Rodrigues Moura - Adv.: José Coriolano da Silveira.

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 27, cujo termo consta das fls. 30, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intime-se.

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES.

1ª VARA

Processo nº 426-05-81 - Ação de Despejo p/falta de pagamento.

Requerente: João Vasconcelos Alves - (Adv. Margui Lima Gaspar).

Requerido: Luiz Damião de Souza (Adv. Carlos Alberto M. Noura).

DESPACHO: "Para purgação da mora designo dia 02.10.81, em cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta".

8ª VARA

Processo nº 460/02/80 - Autos Cíveis de Inventário.

Inventariante: Ludsyl de Castro Coutinho - (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Inventariado: Ludgardes de Moraes Castro.

DESPACHO: "Reduza-se à termo o pedido de adjudicação, o que feito contem-se os autos".

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

6ª VARA

Processo nº 135-03-81 - Autos Cíveis de Embargos do Devedor

Embargante: BALANCOTE - Serviços Técnicos Navais Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Haroldo Alves dos Santos)

Embargado: Abraão de Souza Maciel (Adv. Paulo R. C. Monteiro)

Despacho: "Aguarde-se as decisões dos embargos de terceiros".

7ª VARA

Processo nº 1559/80 - Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Fábrica Nacional de Motores S/A. (Adv. Abel Guimarães)

Requerido: V.I.C. - Veículos Indústria e Comércio Ltda. - (Adv. Aurélio C. do Carmo)

Despacho: "Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara - D. SOCIEDADE

Requerente: - Maria Vicentina F. Bezerra - Adv. Jerônimo L. Barreiros

Requerido: - Artemisa Merlo Takemura
 Despacho: - Citem-se.
 Juízo da 2ª Vara - COBRANÇA
 Requerente: - Adalberto G. Neto - Adva. Lindalva N. Magalhães
 Requerido: - Alcindo Machado Lisboa
 Despacho: - Designo para a audiência de instrução e julgamento o dia 26 de novembro, às 10:00 hs. Cite-se o réu. Intime-se o autor.
 Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO
 Requerente: - Acácio de J. Felício Sobral - Adv. Antonio P. Magalhães
 Requerido: - José Edilson Viana Lopes
 Despacho: - Cumpra-se o requerido às fls. 22
 Juízo da 5ª Vara - DESPEJO
 Requerente: - Fátima Maria Machado - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - José Mendes da Rocha
 Despacho: - Ao contador do Juízo
 Juízo da 9ª Vara
 Requerimento de Banco do Estado do Pará, nos autos da Ação de Embargos em que é réu Banco Itaú, falando sobre o despacho de fls. 13 - Adv. Carlos Balbino Potiguar.
 OBS.: Recebido em cartório em 28/09/81
 Juízo da 9ª Vara - R. DE POSSE
 Requerente: - Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha
 Requerido: - Olivio Terezo Lopes
 Despacho: - Defiro a expedição do mandado liminar de Reintegração de Posse, obstando-se os oficiais de justiça de quaisquer atos demolitórios. Citem-se.
 Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Edir Picanço de Vasconcelos, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Euclides Brito Pereira, oferecendo contestação - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler
 Despacho: - N.A. Conclusos.
 Juízo da 2ª Vara - INVENTÁRIO
 Requerente: - Léa Coelho Lamarão - Adv. José Geraldo Paixão

Requerido: - Antonio Afonso Rebelo Lamarão
 Despacho: - Nomeio a requerente inventariante
 Juízo da 2ª Vara - FALÊNCIA
 Requerente: - Maquigeral Máquinas - Adv. Lucas O. de Almeida
 Requerido: - Exportadora Aramã de Madeiras Ltda.
 Despacho: - Traga a autora, aos autos, o documento mencionado no item II do pedido de fls. 2/3.
 Juízo da 8ª Vara - R. DE POSSE
 Requerente: - Raimunda da Silva Furtado - Adv. Carlos M. Garcia

Requerido: - Fernando Santana
 Despacho: - Expeça-se o mandado reintegratório
 EXECUÇÃO
 Requerente: - Fernando Vitória D. Eirinha - Adv. José A. Afonso
 Requerido: - COIMPA - Com. Ind. do Pará Ltda.
 Despacho: - Cite-se.

Juízo da 9ª Vara
 Requerimento de Nazaré Aurelina Lobo de Oliveira, na ação de Manutenção de Posse que lhe move Wilson Francisco de Souza, solicitando esclarecimentos sobre o laudo. - Adv. Osvaldo Pó-jucan Tavares.
 Despacho: - N.A. Conclusos.

REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: - Joaquim Ferreira da Silva - Adv. Edgar Olinto
 Contente. Requerido: - Cláudio Barata Penalber - Adv. Carlos A. F. Arruda

Despacho: - Nomeio perito do juízo o Eng. Hildegardo Sen-tes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 08/10, às 11 hs. A vistoria se realizará no dia 26/10/81, às 11 horas.
 INVENTÁRIO
 Requerente: - Aylce Miranda - Adv. José Paulo Queiroz
 Requerido: - Antonio de Jesus Oliveira Miranda
 Despacho: - Nomeio a requerente inventariante

Requerimento de Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, na Ação de Consignação em que Roberto Augusto Aguilera, move contra Clé-ris Castelo Branco, Leão, requerendo a juntada da procuração.
 Despacho: - J. aos autos.

Juízo da 10ª Vara
 Requerimento de VIVENDA - nos autos da Ação que move contra Alberto de Araújo Santis, pedindo desistência da ação, face acordo entre as partes. - Adv. Laudomício Ferreira.
 OBS.: - Recebido em cartório em 29/09/81.

"CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO"
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 29 DE SETEMBRO DE 1981
 Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - TITULAR DA 2ª VARA

Proc. nº 5755 - Execução
 Requerente: - Banco Bandeirantes S.A. - Adv. Dr. Paulo R. X. de Sá.
 Requerido: - Jorge Luiz Carvalho de Souza, Noélia Lima D'êça, João Fernandes Filho - Santa Paz Agro-Industrial Ltda.
 Desp.: - R.H. nos termos do Art. 685, inciso II, do C.P.C., considerando que a penhora, descrita no auto de fls. 22, no valor de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) é suficiente para a garantia da execução, defiro o pedido de fls. 23, determinando seja a medida executada em a comarca de Vitória - Espírito Santo, haja vista que o Banco Credor foi informado da existência de bens dos devedores, naquela cidade, expedindo-se a competente Carta Precatória, observados os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 5493 - Despejo
 Requerente: - C.C.A. Construções Civis da Amazônia - Adv. Dr. Alcides Alcântara.

Requerido: - J. M. Nunes - Adv. Dr. Antonio M. de Medeiros
 Desp.: - Final da Sentença - "Pelo exposto, julgo procedente à ação para condenar, como condeno a Ré J. M. Nunes no despejo do Imóvel que lhe foi locado pelo Sr. Oswaldo Dias, antigo proprietário do Prédio, que foi a 12.09.78, adquirido pela autora CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda., e a pagar as custas no processo e honorários advocatícios que fixo em Cr\$... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, sendo-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do Prédio. P.R.I.
 Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES - TITULAR DA 6ª VARA

Proc. nº 5686 - Consignação em Pagamento
 Requerente: - Fininvest S/A. - Adv. Dr. Haroldo Silva
 Requerida: - Iracy da Silva Galo - Adv. Dr. Jayme Nunes Lamarão.

Desp.: - Reconsidero o desp. de fls. 37 considerando tempestiva a contestação. Em vista da autora ter contraminutado a contestação, vistas as partes para as devidas provas.
 Proc. nº 5610 - Indenização
 Requerente: - S.A.C. Engenh. e Contr. em Geral Ltda. - Adv.

Dr. José M. T. Haber
 Requerido: - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
 Desp.: - Designo nova audiência para o dia 30 de outubro, às 11 hs. Citem-se.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - TITULAR DA 8ª VARA
 Proc. nº 5845 - Despejo
 Requerente: - Orlando Maués Empreendimentos Ltda. - Adv.

Dr. Waldemir Teixeira
 Requerido: - Nery Leonar Fleck
 Final da Sentença: - "... Assim, de conformidade com que dispõe a nova lei do Inquilinato, imito o A. na posse do imóvel acima descrito, condenando o R. no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados e, 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - TITULAR DA 10ª VARA
 Proc. nº 5476 - DESPEJO
 Requerente: - Benedito Alves Leite Filho - Adv. Dr. Fernan-

do Gonçalves.
 Requerido: - Herberto Luiz do Espírito Santo - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: - Diga a parte contrária - Requerido -

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 Resenha do dia 29.09.81
 PRIMEIRA VARA

DESPEJO
 Requerente: Álvaro Augusto Rodrigues (Adv. Hamilton Gualberto)
 Requerido: - Antonio Alves Teixeira Pinto (Adv. Jádí Colares)

Despacho: "A conta, sendo fixado em 10% os honorários advocatícios. Belém, 29.09.81. a) ROMÃO AMOEDO NETO".
 TERCEIRA VARA

DESPEJO
 Requerente: Lucio Antonio de Souza (Adv. Solange Dantas)
 Requerido: José Maria Reis e Silva (Adv. Wilson Cardoso de Souza)

Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 29.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO
 Requerente: Tágide Veículos S/A. (Adv. Ricardo Chamié)

Requerido: Prosolos - Projetos de Cálculos e Fundações (Adv. Alcides Alcântara)
 Despacho: "Voltem conclusos. Belém, 29.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

DEPÓSITO

Requerente: Dinamo - Com. Distribuição Imp. e Exp. Ltda. (Adv. Silvio Sá)
 Requerido: José Geraldo Dias Bordalo (Adv. Bichara Frahia Neto)

Despacho na petição do réu, requerendo a remessa dos autos à contadora para levantamento do cálculo: "Voltem conclusos. Belém, 29.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

POSSESSORIA

Requerentes: Luiz Vitório Bisi e Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv. Waldemar Teixeira)
 Requeridos: Maria Estela Piedade, Jesualdo Piedade Chagas, Hélio Piedade, João Soares, Cezar de Tal e Adalberto de Tal (Adv. Carlos Garcia). Despacho na petição dos autos requerendo reconsideração do despacho: "Conclusos. Belém, 29.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export. Inc. (Adva. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Nordiesel Exportação e Importação Ltda. (Adv. João Augusto Marinho e J. Amaury Nunes)
 Despacho: "Prossiga-se o feito procedendo à penhora deferida nas fls. 110. Belém, 29.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adva. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv. Dorival Spatti)
 Despacho na petição do advogado José Manoel Reis Ferreira, requerendo sejam arbitrados seus honorários: Conclusos. Belém, 29.09.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. (Adv. Claudionor Vieira)
 Requerido: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos. Despacho na petição da autora: Como requer. Belém, 29.09.81. a) Italzira Rodrigues".

FALÊNCIA

Requerente: Ego - Engenharia Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Requerido: Eletrobel Engenharia Com. e Rep. Ltda.
 Despacho no ofício do Juízo da 7ª Vara, datado de 19.08.81. Devolva-se o presente expediente. Belém, 28.09.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adva. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv. Dorival Spatti)
 Despacho no ofício nº 265/81, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, datado de 26.09.81: "Encaminhem-se os autos com urgência à Corregedoria. Belém, 29.09.81. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria de Nazareth dos Reis Sarraf (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Rômulo Soares (Adv. Raimundo Costa)
 Despacho na resposta do requerente: "Conclusos. Belém, 29.09.81. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Luiz Gonzaga da Silva e Marly Pereira da Silva (Adv. Ricardo Lima)

Despacho: "Designo o dia 05 de outubro, às 11 horas, para a audiência de ratificação. Belém, 29.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Adolfo Tunas Ferro (Adv. Fernando Wanzeller)
 Requerido: Plínio Rodrigues Teixeira e sua mulher (Adv. Geraldo Pinto de Souza)

Despacho: "Diga a parte adversa. Belém, 29.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DESPEJO

Requerente: Jersey Marques Maciel (Adv. Antonio Tancredi)
 Requerido: Francisco Antonio Nunes Caetano

Despacho: "Cite-se. Belém, 29.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

TEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 29.09.81
 BUSCA E APREENSÃO

1ª VARA

Aut.: Pedro J. Altamirano
 Adva.: Joselisa Kauffman
 Réu: Nidemo Fernandes Martins
 Adva.: Maria Lúcia Patriarcha
 Desp.: Em provas. Belém, 29.09.81. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Juraci Magno Pinto Bastos e Nestor Pinto Bastos
 Adv.: Carlos Ferro
 Réu: Posto Nossa Sra. das Graças Ltda. e José Allivert
 Adv.: Ernesto Pinho Filho

Desp.: Considerando, nos termos do artigo 130, do Código e Processo Civil, que quaisquer provas, inclusive apresentação de documentos, podem ser determinadas pelo Juiz, a requerimento das partes ou "ex officio", em qualquer fase do processo, até a prolação da sentença final, agora que, bem examinado sendo o projeto de fls. 10 e 11, se verifica que ele, apesar de registrado no CREA/PA. - AP, não se faz acompanhar do documento que prove o licenciamento da edificação, mando que os autores, no prazo de cinco (5) dias, produzam essa prova ou aluguem o que de direito. Belém, 28.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Mauro Rios
 Adv.: José Lusquinhos
 Réu: Wladirson de Oliveira Pena
 Adv.: Orlando Antonio Fonseca
 Desp.: (Sent.) Isto posto. Apesar de ter contestado a ação consignatória, o réu Mauro Rios, depois, reconhecendo a procedência do pedido do autor Wladirson Oliveira Penna, resolveu usar da faculdade admitida pelo parágrafo único do artigo 897 do Código de Processo Civil, com o que confessou a sua mora e sucumbiu, devendo, portanto, responder pelas custas e honorários advocatícios. Pelo exposto, acolhendo o pedido do consignante Wladirson Oliveira Pena face ao reconhecimento do réu, Julgo Procedente à Ação, condenando o consignatário sucumbente Mauro Rios, na verba honorária e nas despesas processuais. Consoante dispõe o inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo consignatório, sem prejuízo da ação conexa de despejo que prossegue até o seu definitivo julgamento. P. R. I. Belém, 28.09.81. a) Wilson de Jesus M. da Silva.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Elisa Chermont Roffé
 Adv.: Celso Burlamaqui Freire
 Réu: Lionel Fontenelli Barbalho
 Adv.: José Livio dos Santos Barbalho
 Desp.: Em provas. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues.

9ª VARA

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.: José Pelegrini
 Adv.: João Júlio da Fonseca
 Réu: Iraci Almeida Pelegrini
 Adva.: Sandra Maria Lozada Maia
 Desp.: Cumpra o autor os requisitos necessários à citação por edital, nomeados pela Dra. Curadora da lide. Belém, 28.09.81. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
 Adva.: Glória Maroja
 Réu: Jonas Cardoso Duarte
 Desp.: Vistos, etc.. Adquiro à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A. o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado Jonas Cardoso Duarte exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme o art. 7 da lei nº 5.741/71. Expeça-se Carta de Adjucação. Custas de lei. P. R. I. Belém, 25.09.81. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Osmarina Santa Rosa Pedrosa
 Adva.: Vera Couto
 Réu: INPS
 Adva.: Nazaré Moraes
 Desp.: Intime-se o INPS. Belém, 29.09.81. a) Maria Lúcia Santos.

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Jorge Moussalen
 Adv.: Juari Palmeira
 Réu: Yeda Lucy do Amaral Moussalen
 Adv.: Orlando de Melo e Silva
 Desp.: Em provas. Belém, 29.09.81. a) Maria Lúcia Santos.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Osmarina Pinheiro Marques
 Adv.: Moacyr Pamplona
 Réu: Haroldo do Nascimento Carvalho

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho
 Desp.: Expeça-se mandado de despejo. Belém, 29.09.81. a)
 Izabel Leão.

10ª VARA AGRAVO

Aut.: Haroldo do Nascimento Carvalho
 Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho
 Ré: Osmarina Pinheiro Marques
 Adv.: Moacyr Pamplona
 Desp.: Ao escrivão para fazer o traslado das peças indica-
 das pelo agravado. Belém, 29.09.81. a) Izabel Leão.

11ª VARA EXECUÇÃO

Aut.: A. Righi Comércio Importação e Exportação
 Adv.: Francisca Moura de Azevedo
 Réu: Maguari Comércio Industrial Ltda.
 Adv.: Antonio Freitas Leite
 Desp.: O cartório para autuar e apensar os embargos aos
 autos principais. Belém, 29.09.81. a) Romão Amoedo Neto.
 (Ext. Reg. nº 5590)

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1981 - 4ª FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 474/81 DESPEJO
 Aut.: - Antonio Carlos Malcher Freire
 Adv.: - Jeronimo L. Barreiros
 Réu: - Walter Silva Pacheco
 Desp.: - Cite-se o requerido, observadas as formalidades le-
 gais.

Petição de: - Financiadora Bradesco S/A., por seu advoga-
 do Dr. Paulo, requerendo a execução da sentença prolatada na
 ação de busca e apreensão que move contra Madeireira Santo
 Antonio Ltda. e outros.
 Desp.: - N.A. Cls.

5ª VARA

Proc. nº 132/79 ARROLAMENTO
 Inv.: - Maria Steel da Silva
 Adv.: - Evangelina A. Farah
 Inv.: - Benedito Pinheiro da Silva
 Sent.: - Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha de fls.,
 para que produza seus efeitos legais. Expeçam-se certidões,
 observadas as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 457/81 EXECUÇÃO
 Ex.: - Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.
 Adv.: - Orlando Fonseca
 Ex.: - Só Frutas W Leão
 Adv.: - Moacir G. Pamplona
 Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 21v. Após conclu-
 sos.

Proc. nº 505/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: - Jair Raminho
 Adv.: - Raphael Lucas Filho
 Ré: - Thereza Cruz
 Desp.: - Cite-se o interessado para vir ou mandar receber
 em 15/10/81, às 10,30 hs., em Cartório, o aluguel mencionado na
 inicial. Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 207/81 EMBARGO DE TERCEIRO
 Emb.: - Banco do Estado do Pará S/A.
 Adv.: - Cláudio Ferreira de Souza
 Emb.: - Banco Noroeste do Est. de S. Paulo S/A.
 Adv.: - Rubem Conde de Almeida
 Desp.: - Diga o embargante sobre o alegado às fls. e do-
 cumentos que o acompanham.

6ª VARA

Petição de: - Joana D'arc Cunha de Albuquerque e outras,
 por seu advogado Dr. Nathanael F. Leitão, expondo e requerendo
 nova avaliação no imóvel deixado por falecimento de José Caval-
 tante Albuquerque.
 Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Lindaura Pereira Ribeiro, por seu advogado
 Dr. José Acreano Brasil, expondo e requerendo conexão das
 ações de Separação Judicial requeridas por si e de seu marido,
 José Flávio de Carvalho Ribeiro.
 Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Lindaura Pereira Ribeiro, por seu advogado
 Dr. José A. Brasil, invocando testemunhas a serem ouvidas no
 decorrer da ação de Separação Judicial que lhe move José Flávio
 de Carvalho Ribeiro.
 Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: Elias Paulo de Macedo, por seu advogado, Dr. Or-
 lando A. Fonseca, expondo e requerendo seja remarcada a audiên-
 cia de instrução e julgamento na Ação de Suprimento Judicial de
 consentimento, requerido contra sua mulher, Hilda de Souza Negrão
 Macedo.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 510/81 EXECUÇÃO
 Ex.: - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
 Adv.: - Luiz da C. Loureiro
 Ex.: - Shimakawa Comércio e Indústria Ltda.
 Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 347/80 DIVÓRCIO

Aut.: - Edith Milioli da Silva
 Adv.: - João J. Manito
 Réu: - Vilson Geraldo da Silva
 C. Especial - Antonia Izabel Ozório
 Sent.: ... Julgo procedente à ação e, em consequência, de-
 creto o divórcio do casal Edith Milioli da Silva e Vilson Geraldo da
 Silva, qualificados no preâmbulo desta sentença, para que produ-
 za os seus efeitos civis...

11ª VARA

Proc. nº 408/81 REPARAÇÃO DE DANOS
 Aut.: - Mário Fernando Rodrigues Junior
 Adv.: - José Nazareno N. Lima
 Réu: - Pedro Paulo de Castro Nascimento
 Adv.: - Léa Cristina B. Siqueira
 Desp.: - Para o prosseguimento da audiência designo o dia
 04/11/81, às 11 hs.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara
 Requerimento de José Moreira da Cunha Neto e outros, na
 Ação de Prestação de contas que lhe move José Vieira de Souza e
 outros, apresentando contestação. - Adv.
 Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Egidio Machado Sales Filho, nos autos da
 Ação de Nunciação de Obra Nova, movida pelo Condomínio do
 Ed. Paes de Carvalho, contra Miguel da Conceição Paiva e s/ mu-
 lher, requerendo a intimação dos réus para constituírem novo
 procurador.

Despacho: - N.A. Cls.
 Requerimento de Palmira Barbosa Colares, na ação, de In-
 ventário de Lucy Vieira do Nascimento, requerendo o depósito
 dos aluguéis dos meses de agosto e setembro. - Adv. Izabel Ozório
 Despacho: - Sim, com as cautelas legais.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Paulo Soares dos Reis, na ação de Execu-
 ção que move contra Raimundo Alves da Silva, requerendo força
 policial.

Adv.: Armando Barata Teixeira
 Despacho: - N.A. Conclusos.
 Requerimento de Belcenter Representações Ltda., nos autos da
 Ação de Dissolução de Sociedade que lhe move Waldir Matos
 Pereira, falando no processo. - Adv. Edmar de Souza Pereira.
 Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Transportadora Cometa Ltda. - Adv. Frederi-
 co C. de Souza
 Requerido: - Clube do Remo
 Despacho: - Cite-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Orlando Mendes dos Santos - Adv. Humberto
 Lima
 Requerido: - Joaquim Raimundo Ribeiro Palhano - Adv. Luiz
 B. Gomes.

Despacho: - Desentranhe-se o agravo de instrumento dos
 autos principais e autue-se em seguida e faça-se conclusos os
 dois processos.

Juízo da 8ª Vara - AQUISIÇÃO P/ ACESSÃO

Requerente: - Mario da Silva Machado - Adv. Nathanael
 Leitão
 Requerida: - Lucimar Mendes - Adv. Pedro Lima
 Despacho: - Constatada a maioria, citem-se.

Juízo da 9ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Banco do Estado do Pará - Adv. Carlos B. Poti-
 guar

Requerido: Jeovani Abrahão
 Despacho: Junte-se aos autos principais
 DIVÓRCIO
 Requerente: Lotar Paulo Ehrhardt - Adv. Walter O. Negrão
 Requerida: Guiomar Maria Ehrhardt
 Despacho: Diga o MP.

Requerimento de Antonio José Belarrd Pereira, na Ação de
 Separação que lhe move Marléa Rodrigues Pereira, contestando a
 ação. Adv. Fernando Ricardo Wanzeler
 Despacho: N. A. Conclusos.

Julzo da 10ª Vara
Requerimento de Palmira de Fátima Franco Costa, nos autos de Inventário de Marta Hachem Franco, falando no processo - Adv. Carlos Hachen Chaves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Julzo da 11ª Vara
Requerimento de Carlos Alberto Cidade do Nascimento, nos autos da ação de consignação que move contra José Alfredo Carmo Caldas, indicando prova. Adv. Milton Chagas

Despacho: J. aos autos.

CONTRA-PROTESTO

Requerente: Antonio Cabral Abreu - Adv. Benedito F. Rodrigues

Requerido: Armando Pinto da Cruz - Adv. Estrela Queiroz
Despacho: A conta, após entregue-se os autos.

Julzo da 8ª Vara - DIVORCIO
Requerente: João do Carmo Furtado - Adv. Carlos Albuquerque

Requerida: Maria Mello Furtado - Adv. Benedito F. Rodrigues
Despacho: Defiro a prova testemunhal, e o depoimento das partes, designo o dia 12 de janeiro, 10 horas para a instrução.

Julzo da 9ª Vara
Requerimento de Therezinha de Jesus Lopes Flalho dos Santos, na qualidade de inventariante de Aurora Therezo Lopes, na Ação que lhe move Amadeu Fernandes Cavaco, falando no processo - Adv. João Paulo Coyto Alves.

Despacho: - Conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Elias Uliana. Despacho: "Expeça-se alvará e após ao cálculo". Advogados. Drs. Adherbal Meira Mattos, Antonio Erlindo Braga, Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Irani Chaves Gonçalves. Requerido: Lázaro Favacho Rodrigues. Despacho: "A Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Francisco Caetano Miléo, do Setor do NATA.

1ª Vara - ALVARA - Requerente - Maria do Carmo Esteves Vieira - Despacho: "Junta certidão provando que o falecido era desquitado". Adv. Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlindo Regis Botelho. Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Carlindo Regis Botelho, nomeando Umbelina da Purificação Botelho, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Lúcio Ferreira Branco. Despacho: "Designo o dia 08 de outubro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Dr. J.J. da Fonseca, defensor do paciente.

Belém, 30 de setembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 30/09/81

Julzo da 8ª Vara
SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Emiko Itó - Adv. Antonio Nery Junior

R: Sakae Itó - Adv. Miguel Brasil Cunha

Despacho: Falem os interessados.

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford Administradora e Consórcios Ltda - Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

R: Francisco Moreira de Andrade

Despacho: Informe a Sra. Escrivã se a presente ação foi contestada.

BUSCA E APREENSÃO

A: Ford Finan. S/A. Cred. Fin. e Investimentos - Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

R: Geraldo Magno Pires - Adv.: Dilermano de Assis Araújo

Despacho: Falé a parte contrária.

Julzo da 7ª Vara

DIVORCIO

A: Jacob Rafael Soares e Carlena de Siqueira Correa - Adv. Darcy Lameira Ramos.

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2, e reduzido a termo, às fls. 6 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foi observado os ditames da Lei 6515 de 26/12/77, e as formalidades dos arts. 1120 e seguintes do C. do Processo Civil, o divórcio do casal Jacob Rafael Soares e Carlena de Siqueira Corrêa. Transitada em julgada esta, averbe-se a sentença do registro civil. Custas de lei. Publique-se, registre-se e intime-se.

DESPEJO

A: Gabriel Mariano de Aguiar - Adv. Carlos Hachem Chaves

R: Juvenal Alves Haik - Adv. Pedro Paulo Campos

Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo improcedente a ação e, conseqüentemente, condeno o autor nas custas do processo e nos honorários do advogado do requerido, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

Julzo da 6ª Vara

DESPEJO

A: Maria Elisa Batista Murisset - Adv. Laurênio Miranda da Rocha

R: Américo Dias da Cruz Bastos - Adv. Artemís Leite da Silva

Despacho: Intime-se do preparo e pague as custas de subida encaminhe-se a superior Instância.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Waldemir Lopes e Silva - Adv. Loris de Oliveira Neves

R: Orminda Santos de Andrade - Adv. Aluisio Meira

Despacho: Vistos dos autos para a devida contraminuta.

Julzo da 6ª Vara

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

A: Maria da Conceição Teixeira da Silva - Adv. Christovam Colombo Gonçalves.

R: Renato Chalu Pacheco - Adv. Paulo de Tarso D. Klautau.

Despacho: Vistos, etc. As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada a sanear, defiro as provas requeridas pelas partes, mando que se oficie a direção do Hospital Santa Clara, solicitando o que pede a autora, solicite-se a mesma para apresentar as radiografias pedidas pelo defensor do réu, para perícia solicitada indico o Serviço Médico Legal, devendo as partes apresentar os devidos quesitos e os mesmos serem encaminhados aquele Órgão. A designação da audiência ficará na dependência da apresentação do laudo pericial.

Julzo da 9ª Vara

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Armando Teixeira Soares - Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Agravados: Marilena de Souza Cardoso e outros - Adv. Egidio Sales Filho

Despacho: Recebo o agravo. Proceda-se o traslado das peças requeridas. Intime-se a agravada a dizer quais as peças das quais pretende o traslado.

Julzo da 1ª Vara

DESPEJO

A: Maria José Carrapatoso Coelho - Adv. Paolo Ricci

R: Carmindo Galdino da Silva - Adv. Adalberto Ambrosio de Souza.

Despacho: Sentenciado. Parte final. Ante exposto e atendido o que mais consta dos autos. Julgo procedente esta ação e em consequência condeno o réu Carmindo Galdino da Silva a desocupar o imóvel retomando no prazo de 20 dias sob pena de despejo, mais o pagamento da conta de fls. 26. P.I.R.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - Adv. Milton Nobre

R: Gerson Salviano Campos - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: A multa contratual e honorários advocatícios, não estão contados, a nova conta.

RESSARCIMENTO DE DANOS

A: Ubirajara Borges da Silva - Adv. José Maria da Consolação

R: Carlos Alberto Lopes - Adv.: José Pereira de Magalhães, Arnaldo Meira.

Despacho: Oficie-se ao Comando Militar, a que pertence as testemunhas.

Julzo da 11ª Vara

DESPEJO

A: Importadora Oplima Ltda - Adv. Vasco Borborema

R: Carlos Alberto Fernandes de Lima - Adv. Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Digam os interessados.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 30 DE SETEMBRO DE 1981
 Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - Titular da 4ª Vara
 Proc. nº 5831 - DESPEJO
 Requerente: João Vasconcelos Alves - Adv. Dra. Margul L. Gaspar.
 Requerido: Osmar Miranda Nascimento
 Desp: À conta.
 Proc. nº 5407 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: Xerox do Brasil S.A. - Adv. Dr. Aluisio Meira
 Requerido: M. M. Azevedo
 Desp: Final de Sentença: "... Assim sendo e, atendendo o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO e em consequência condeno a suplicada ao pagamento do Principal, juros de mora, custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.
 Proc. s/nº - EXECUÇÃO
 Requerente: Edson Antonio Branco Ferreira - Adv. Dr. João B. de Carvalho.
 Requerido - Antonio Alberto da Silva Seguin Dias
 Desp: A nova distribuição.
 Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - Resp. p/ 4ª Vara
 Proc. nº 5227 - DESPEJO
 Requerente: Jorge Everaldo de Lima Iketani - Adv. Dr. Wilson Dahas Jorge.
 Requerido: Raimundo Nonato Belard Fernandes.
 Desp: Final da Sentença. "... Põe estes motivos, Julgo Procedente a Ação para decretar o despejo de Raimundo Nonato Belard Fernandes, do imóvel a ele alugado, fixando-lhe o prazo de 15 dias para desocupar o mesmo, sob pena de Despejo Compulsório. Condeno-o mais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.
 Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - Titular da 5ª Vara
 Proc. nº 4377 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 Requerentes: Pascoal Novelino e Laura Pinto Novelino - Adv. Dr. Cezar Zacarias Martyres.
 Requerida: Construtora Bulamaqui Ltda. - Adv. Dr. Manoel J. M. Siqueira.
 Desp - R. Hoje. Digam os interessados sobre o laudo de fls. 30 a 82. Após conclusos.
 Proc. nº 5053 - ORDINÁRIA
 Requerente: Espólio de Luiz do Valle Miranda - Adv. Dr. Flavio Maroja
 Requerido: Mario Alves Cardoso - Adv. Dr. José A. Brasil
 Desp - Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 62. Após conclusos (requerido).
 Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES - Titular da 6ª Vara
 Proc. nº 5794 - EXECUÇÃO
 Requerente: M. M. K. Ind. e Comércio de Embalagens Ltda - Adv. Dr. Loris Villas Boas.
 Requerido: Oswaldo José Tavares.
 Desp - Intime-se ao Oficial de Justiça responsável p/ citação e penhora, informar a este Juízo quem é Sebastiana Barros que recebeu a contra fé.
 Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - Titular da 7ª Vara
 Proc. nº 5139 - ORDINÁRIA
 Requerente: Elizabeth da Silva Cardoso - Adv. Dr. José Maria do Nascimento.
 Requerido: Alcides Galvão Neves
 Desp: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, consequentemente, condeno o requerido no pagamento do débito, e demais cominações legais, condenando-o mais as custas do processo e nos honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de lei. P.R.I.
 Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Titular da 8ª Vara.
 Proc. nº 5632 - REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: Assoc. da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paroquia de São Pedro e São Paulo - Adv. Dr. Nathanael Leitão
 Requerido: Francisco de Quelroz Moreira - Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro.
 Desp: Fale o autor.
 Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Titular da 9ª Vara.

Proc. nº 5187 - RESSARCIMENTO DE DANOS
 Requerente: Brasil Com. de Seguros Gerais - Adv. Dr. João R. C. de Macedo.
 Requerida: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S.A.
 Desp - Renovem-se as diligências para o dia 06 de novembro, 11:30 horas.
 Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Titular da 10ª Vara
 Proc. nº 5078 - INVENTARIO
 Inventariante: Terezinha de Jesus Lopes Filho dos Santos - Adv. Dr. João Paulo A. C. Alves
 Inventariada: Aurora Therezo Lopes
 Desp: Ao avaliador, após digam os interessados.

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1981 - QUARTA FEIRA
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª Vara
 Proc. nº 1109/81 - DESPEJO
 Req/ Joaquim de Oliveira Puget
 Adv/ Raimundo F. Puget
 Req/ Raimunda de Oliveira Lima
 Adv/ Antonio Fernando Rocha
 Desp. Dê-se vista ao requerente
 1ª Vara
 Processo nº 868/81 - DESPEJO
 Req/ Maria da Paixão O. Teixeira
 Adv/ Adalberto G. Neto
 Req/ Erasmo Monteiro Trindade
 Adv/ Lindalva Nazaré V. Magalhães
 Desp. A nova conta.
 3ª Vara
 Processo nº 937/81 - EXECUÇÃO
 Req/ Spferro Indústria e Comércio Ltda.
 Adv/ Raimundo Raiol
 Req/ Cormac. Com. Rep. Ltda.
 Adv/ Americo Lins da Silva Leal
 Desp: Informe a senhora escritã se foi cumprido o despacho de fls. 16 dos autos.
 3ª Vara
 Processo nº 446/79 - RENOVATÓRIA
 Req/ Belo de Lima & Cia. Ltda.
 Adv/ Nathanael Farias Leitão
 Req/ Carmen Chermont Ribas de Farias
 Adv/ Ruy Villar Sampalo
 Desp: Em provas.
 3ª Vara
 Processo nº 232/80 - ARROLAMENTO
 Req/ Maria Eliete Aquino Olimpio
 Adv/ Telmo Lima Marinho
 Req/ Raimundo Nonato Vieira Olimpio
 Desp. Digam os interessados.
 3ª Vara
 Processo nº 1032/81 - BUSCA E APREENSÃO
 Req/ Belauto Administradora Ltda.
 Adv/ Augusto Roberto K. de Araújo
 Req/ Cleide Freitas de Souza
 Adv/ Raimundo Machado de Mendonça Filho
 Desp. Diga a parte interessada.
 Desp: Cumpra-se o requerido com a mensão dos honorários em 20% sobre o valor do débito.
 3ª Vara
 Processo nº 194/80 - INVENTARIO
 Req/ Demétrio Azevedo Mussi
 Adv/ Fernando Gonçalves
 Req/ Adelaide Azevedo Mussi
 Desp. A conta.
 3ª Vara
 Processo nº 933/81 - INDENIZAÇÃO
 Req/ Pedro Moreira Negrão
 Adv/ Ary Branco Jansen
 Req/ Moacir Trindade
 Adv/ Juary Carreira Palmeira
 Desp: Digam os Interessados.
 5ª Vara
 Processo nº 2175/81 - DESAPROPRIAÇÃO
 Req/ Prefeitura Municipal de Belém

Adv/ Tamar Palmeira

Req/ Umbelino de M. Quadros.

Desp: Deve a requerente fazer prova de que os valores atribuídos aos bens desapropriados foram feitos com base na avaliação cadastral do ano fiscal anterior, para efeito do lançamento do imposto territorial. Intime-se.

6ª Vara

Processo nº/81 - MANDADO DE SEGURANÇA

Req/ Antonio José Cardoso e outros

Adva/ Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva

Req/ Instituto de Terras do Pará

Adv/ José Tomás Maroja

Desp: A ação de Mandado de Segurança tem rito especial próprio, não conjunta juntada de documento e outros pedidos menos litisconsorcio que é uma abenção, assim sendo mando que se desenranhe todos as folhas a partir das fls. 147 e entregue as partes interessada e depois voltem os mesmos conclusos para julgamento.

6ª Vara

Processo nº 620/80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req/ La Rey Corporations.

Adv/ Nelson Cunha

Req/ Fernando Leitão Alves Cunha

Adv/ Rosomiro Arrais.

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 86 dos autos judiciais dando vista ao agravante para indicar quais as peças a transladar. Intime-se. Vista a embargada para os devidos contra razões ou melhor agravada.

6ª Vara

Processo nº 2134/81 - DESPEJO

Req/ Fundação dos Terminais Rodoviários

Adva/ Rosalia Silva

Req/ A. Seixas

Adv/ Luiz Rodolfo D. Carneiro

Desp: A conta minuta de contestação.

6ª Vara

Processo nº .../81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Req/ Albertino Raimundo de Freitas Bastos

Adv/ Adalberto A. de Souza

Req/ Loja Maconica Fenix 27

Adv/ Antonio Villar Pantoja

Desp: Recebo o agravo, dê-se vista ao agravado para as devidas contra razões, após o que forme-se o instrumento.

6ª Vara

Processo nº/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req/ Fernando Aud. Guarany e outros

Adv/ Adalberto A. de Souza

Req/ Loja Maconica Fenix 27

Adv/ Antonio Villar Pantoja

Desp: Em vista da preliminar de intempestividade suscitada pela agravada, certifique-se a data do despacho que deu origem ao presente agravo.

6ª Vara

Processo nº/77 - ORDINARIA

Req/ Empresas de Cinemas São Luiz Ltda.

Adv/ Octavio Meira

Req/ João Jorge Hage

Adv/ Francisco Nunes Salgado

Desp: Renovem-se diligências para o prosseguimento da audiência no dia 19 de novembro, às 11 horas. Intimem-se.

6ª Vara

Processo nº 322/80 - SUMARISSIMA

Req/ Caridade Mesquita B. Albuquerque

Adv/ Darcy Ramos

Req/ SEGUP

Adv/ Artemis Leite da Silva

Desp. Designo o dia 20 de novembro às 11 horas para prosseguimento do feito. Intime-se, sendo as testemunhas arroladas na inicial por mandado.

7ª Vara

Processo nº 225/79 - INVENTARIO

Req/ Dagoberto Nazareno Santos

Adv/ Paulo Carneiro

Req/ José Mariano Santos

Desp: Digam os interessados.

7ª Vara

Processo nº 488/76 - INDENIZAÇÃO

Req/ Paulo Roberto Moraes

Adv/ Egydio Machado Sales Filho

Req/ Esteves Melo Ltda.

Adv/ Ophir Cavalcante

Desp. Conclusos.

8ª Vara

Processo nº 998/81 - DESPEJO

Req/ Adriano Rodrigues L. dos Santos.

Adv/ Burlamaqui Freire

Req/ Miguel Luiz Atayde Santos

Desp: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel, descrito na inicial, notificando-o para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da dívida. P.I.R.

9ª Vara

Processo nº 504/81 - INTERPELAÇÃO

Req/ Concasa

Adv/ Luiz Paulo Santos Alvares

Req/ Nazareth da Consolação Rodrigues Fernandes

Desp: Vistos, etc. Obedecidas que foram as formalidades legais, entreguem os autos a requerente, independente de traslado.

9ª Vara

Processo nº/81 - DIVÓRCIO

Req/ Miguel Nunes Moura

Adv/ José B. P. de Sena

Req/ Tereza Cristina da Costa Moura

Adv/ Odilon Ferreira Novo

Desp. Diga o M.P.

10ª Vara

Processo nº 978/81 - CONSIGNAÇÃO

Req/ Silva Nascimento Comércio e Rép. Ltda.

Adv/ Paulo Carneiro

Req/ S. PP. Nemo S.A.

Adv/ Otavio Mendonça

Desp: Defiro o pedido de fls. 28, após decorrer o prazo voltem os autos conclusos para decisão.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30.09.81
PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio de Souza)

Requerido: Nahon Irmãos Comércio S/A.

Despacho: Conclusos. Belém, 30.09.81. a) Romão Amoedo

Neto

QUARTA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Gastão Herculano Fernandes de Carvalho

(Adv. Aluisio Meira)

Inventariada: Maria Arminda Sarmento Frias de Carvalho

Despacho: "Chamo o processo à ordem e defiro o pedido

de fls. 30, devendo os autos serem remetidos à contadora do juízo

para o cálculo do imposto, obedecidas as formalidades legais.

Belém, 30.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Conel Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda

(Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerida: R. Warris Empreendimentos Ltda (Adv. Ophir

Cavalcante)

Despacho: "Aceito a impugnação. Devolvo o exequente o

direito de nomeação, obedecidas as formalidades legais. Intime-

se. Belém, 30.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Pedro Souza da Cunha e Sonia Regina Ferreira

da Cunha (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: "Este Juízo já se manifestou sobre o assunto às

folhas 45, mas como a Juíza que estava no exercício ao receber a

apelação diz que recebia nos seus efeitos legais, e como se trata

de uma Execução Hipotecária prevista pela Lei 5741, e como é um

caso de Rejeição de Embargos, o efeito legal será o devolutivo,

assim deverá ser este considerado de acordo com o artigo 520,

item V. Belém, 30.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

SÉTIMA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Pandulheta Empreendimentos e Promoções

Ltda (Adv. Antonio Oscar Moreira)

Requerida: Pampolha Ltda.

Despacho: "Comprove-se a qualidade de comerciante da

requerida. Belém, 23.09.81. a) Italizira Rodrigues"

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Evanildo Pereira de Oliveira e Vanilda Holan-

da de Oliveira (Adv. Floriano Barbosa)

Despacho: "Ouvi hoje as partes, na forma da lei e convenci-me de que ambos, livremente, desejam a separação. Assim, A. lavre-se o termo de ratificação, ouvindo-se em seguida o M. Público, o que feito, contados e preparados, voltem-me conclusos. Belém, 17.09.81. a) Italzira Rodrigues".

INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Raimundo Costa)

Inventariado: Bens de Baltazar Alves dos Santos
Despacho: "A avaliação. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)
Requeridos: José Lopes da Fonseca e Cia. e José Lopes da Fonseca (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA**DESPEJO**

Requerente: Antonio Abrantes Gouveia (Adv. Frederico C. Souza)

Requerido: Pedro Silva Sobrinho
Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues".

FALENCIA

Requerente: Ego Engenharia Ltda.
Requerida: Eletrobel Engenharia Com e Rep. Ltda.
Despacho: "Recolha-se o mandado já expedido. Expeça-se novo mandado: citatório, designando-se outro oficial de justiça. Comunique-se a presente decisão à Diretoria do Forum, juntandose xerox do pedido de fls. 25. Belém, 23.09.81. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José da Silva Machado e Virginia Aurelia Castrillom Machado (Adv. Paulo Klautau)

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o pedido de retificação de cláusula contratual, constante da petição de fls.... Belém, 30.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA**INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: Maria de Lourdes de Almeida Rangel (Adv. Miguel Galvão)

Requerido: Ofir Nobre da Silva Filho
Despacho: "A conta. Belém, 30.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Requerente: Fernando Felipe de Castro (Adv. José Paulo Queiroz)

Requerida: Maria Tereza de Paula
Despacho: "Contados e preparados, conclusos. Belém, 29.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: J. Cruz Engenharia Com e Rep. Ltda (Adv. Alberico Pimentel)

Requeridos: Olimpio Iglesias Duarte Moreira e outros
Despacho: "Citem-se. Belém, 29.09.81. a) Climenie Araújo Pontes".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Trorion Nordeste S/A (Adv. Guilherme Salame)

Requerido: Leonel Marsoller Wendt (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: "Diga a exequente. Belém, 30.09.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 30.09.81

1ª Vara - ORDINÁRIA

Aut: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia.

Adva. Vera Calandrini.

Ré: Primar S.A.

Adv. Haroldo Alves dos Santos

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas requeridas com exceção as do itens 3 e 4 da ré. Após o prazo de recurso venham os autos conclusos para providências legais. Belém, 29.09.81. (a) Romão Amoedo.

3ª Vara - DESPEJO

Aut: José Muniz de Souza

Adva. Maria de Nazaré Conceição

Réu: Jorge Fagundes de Assis

Desp: Cite-se conforme o pedido. Belém, 29.09.81. a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - DESPEJO

Aut. Elisa Chermont Roffé

Adv. Celso Burlamaqui Freire.

Réu: Lionel Fontenelle Barbalho

Desp: Em provas. Belém, 28.09.81. a) Italzira Rodrigues.

8ª Vara - DESPEJO

Aut: Manoel Jorge de Lima Machado

Adv. Ademar Kato

Réu: Partido Trabalhista Brasileiro

Adv: Manoel Santana

Desp: Fale o autor. Belém, 30.09.81. a) Climenie Pontes.

8ª Vara - DIVÓRCIO

Aut: José Roberto dos Santos Maia

Adva: Luzia Nadja Pereira Guimarães

Re: Elizabeth Regina Martins.

Desp: Designo o dia 14 de outubro, às 11:00 horas para a produção de prova oral, ciente o Rep. do M.P. Belém, 30.09.81. a) Climenie Pontes.

8ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Unimóveis S/A.

Adva: Evangelina Alencar Farah

Réu: Ismar Batista Carneiro

Adv.: Nelson Montalvão das Neves.

Desp: Fale o autor. Belém, 30.09.81. a) Climenie Pontes.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Ondina Lobato D' Aguiar

Adva: Maria de Nazaré Chaar Chaves

Inventariado: Gabriel Marino D' Aguiar

Desp: Francis Mariano não é descendente do de cujus" e, por

consequente, está excluído da linha sucessória. Intime-se. Belém, 29.09.81. (a) Maria Lúcia Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 01.10.81. (Ext. Reg. nº 5591)

JUSTIÇA FEDERAL**PORTARIA Nº 26/81**

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a norma do art. 439, do Código de Processo Penal, c/c art. 4º do Decreto-Lei nº 253, de 28/02/67,

R E S O L V E :

Determinar a formação do corpo de jurados que deverão compor o Tribunal do Júri Federal, para tal expedindo-se Ofício a diversos órgãos, solicitando a indicação de pessoas que reúnem as condições legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Belém-Pará, em 01 de outubro de 1981.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5602 - Dia 05/10/81)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 173/81**EXPEDIENTE DO DIA 24.09.1981****Juiz Federal e Diretor do Foro**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 1054/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de inquérito policial nº 139/81-

SR/PA, solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional (Proc. os Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira), vem mover contra Walter Alves de Araújo, Indústria São Vicente - M. Santos S/A., Amazônia Metalúrgica S/A., Amauto - Amazônia Auto Móveis Limitada, Laboratório Boldoina Fialho Limitada e Palmeiras da Amazônia Industrial S/A.

DESPACHOS: A. Cite-se. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Mandado de Segurança, em que é Impte. Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira), e Impdo. o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução, que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves), vem mover contra Lúcio Pompeu Mendes e Miguel Gonçalves & Cia. Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petições Iniciais de Execução que a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva), vem mover contra Noêmia Nascimento de Oliveira e J. S. dos Santos Limitada.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petição Inicial de Ação de Despejo, que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. M^{te} Consuelo P. dos Santos), vem propor contra Eduardo Moreira Rodrigues de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Homologação de Opção, em que são Reqtes: Maria Cleyde Teixeira Sizo e Maria Cândida de Vilhena Vivi, e Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa. (Rep. p/UFPa: Yeda Xerfan e Osmar Pinheiro de Souza).

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem apresentar contra Paulo Rogério Pinheiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Denúncia, que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem apresentar contra Layda Lygia Amaral Serra e Maria Lúcia dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade), onde requer, pelos motivos expostos, o arquivamento do Inquérito Policial nº 82/80, ou a Remessa dos autos à Justiça Estadual.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória, em que é Depte. o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas e Depdo. o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação do acusado Francisco Raimundo Martins de Souza, nos autos da Ação Penal nº 11.458/80, que a Justiça Pública move contra Nemézio Bernardino Alves.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista, em que é Reqte.: Valdemir dos Santos Moraes (Adv. Dr. José Antônio Coêlho), e Reqda.: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria do Espírito Santo (Adv. Dr. Pedro Bastos). Assunto: Vem apresentar Contestação, nos autos da Ação de Manutenção que lhe oferece a União Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Antônio Amaro da Silva (Adva. Dra. Joana Darc de A. Barbosa).

Assunto: Requer providências nos autos de nº 19.101 que lhe move o Ministério Público Federal, e para tal vem apresentar sua Defesa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos da Ação Penal nº 19.445, em que é Depdo. o Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.490/117 - Desapropriação.

Expte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Expdo: Antônio Elias Bechara (Adv. Dr. Cleber Velasco).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 69 digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.09.81: a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.762 - Desapropriação Amigável.

Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Reqdo: Expedito Rocha da Silva (Adv. Dr. Raimundo Valter Sarmento Santos).

DESPACHO: 1. Satisfaça a Supte. as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 59. 2. Mediante recibo nos autos, entregue-se à Supte. o título de fl. 22, ficando porém nos autos xerocópia do mesmo, devidamente autenticada. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.412 - Desapropriação

Expte: União Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Expdo: Espólio de Marcelina de Oliveira Pinto (Advs. Drs. Nanci Prado de Oliveira e Gutemberg Prado de Oliveira).

DESPACHO: Dê-se a vista requerida à fls. 46. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago Juiz Federal.

N. 17.869 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Miguel Dias Silva (Adv. Dr. Djalma Chaves), Miguel Arcânjo Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. José Cabral), Manoel dos Santos Cardoso (Adv. Dr. Eduardo L. Carvalho), Raimundo Abel Ferreira Neves (Adv. Dr. João Francisco Ferreira), Raimundo Corrêa dos Santos Pinheiro (Adv. Dr. Raphael C. Lucas Filho), Benedito Gemaque da Silva (Adv. Dr. Enivaldo Gama Ferreira), Cláudio Gemaque da Silva (Adv. Dr. Manuel F. Neto), Pedro Paulo Rodrigues (Adv. Dr. Egidio Sales Filho) e Arnaldo Tavares (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

DESPACHO: Designo a audiência do dia 13 de maio do ano vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da Lei. Dê-se ciência aos denunciados, bem como aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 24.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 18.434 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Fed. Dr. Pedro P. da Silva).

Réu: Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Comunique-se o impedimento do Juiz ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 24.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 18.852 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).
Réu: Vicente Rodrigues Filizzola

DESPACHO: Junte-se um telex por mim já despachado. A Secretaria. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 19.101 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Amaro da Silva (Adv. Dr. José da Rocha Moreira) e Maria do Carmo Sena Costa.

DESPACHO: Notifique-se o acusado para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 24.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 5.553 - Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Pedro Alves dos Santos (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Supte., depois da sua notificação para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 19.993 - Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Carlos Dias Lima.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria o que se oferecer a respeito do Inquérito Policial referido na peça de fl. 2. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 17.764 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expropdo: Olímpio José de Lima (Adv. Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão).

Sentença: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo, e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 32 e 37 verso, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a área de terra descrita à fl., e autorizo o levantamento do respectivo

valor, na quantia de Cr\$-10.870,72 (dez mil, oitocentos e setenta cruzeiros e setenta e dois centavos), devidamente corrigida, que se acha depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado Olímpio José de Lima, já qualificado à fl.. Em favor deste se expeça o competente Alvará, e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 17.768 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)

Expropdo: Luiz Gonzaga Clóvis de Souza Begot (Adv. Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão).

SENTENÇA: Vistos, ect. Estando na devida ordem o processo, e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 36 e 43 verso, homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a área de terra descrita à fl., e autorizo o levantamento do respectivo valor, na quantia de Cr\$-58.810,08 (cincoenta e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros e oito centavos), devidamente corrigida, que se acha depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do ex-proprizado Luiz Gonzaga Clóvis de Souza Begot, já qualificado à fl.. Em favor deste se expeça o competente Alvará, e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N. 4.537 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. dativo Dr. Heliomar G. de Matos).

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a pena imposta ao réu José Casemiro dos Santos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas EX—LEGE. P. R. e I. Belém, Pa., em 24.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Benedito Gonzaga de Souza (Adv. Dr. Miguel Ovidio Batista)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade) vem mover contra Paulo Moura Companhia Limitada Arquitetura Assessoria e Topografia e Matel Exportação e Representação Limitada.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira), vem mover contra Exportadora Marpinto Madeiras Limitada, Hipercosbel Limitada, Triconorte Indústria e Comércio Limitada, Vilmar Táxi Limitada e Cornélio Cezar Kemp Marcondes.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves), vem mover contra Assis dos Santos Gomes e R. Miranda.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva), vem mover contra S. Xavier Cayres.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Assunto: Vem propor Ação Declaratória contra o Conselho Regional de Química.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Raymundo Jurandy Wangham e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Lícia Maria Arantes da Silva e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Waldir dos Santos Figueiredo e Reclamada a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal Seção de São Paulo e Deprecado o Juiz Federal Seção do Pará.

Assunto: Depreca a intimação da testemunha de acusação Delegado da Receita Federal em exercício nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra José Olávo Martins e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a remoção dos bens penhorados para o depósito oficial nos autos da Execução Fiscal movida pela União Federal contra Elesbão Bentes de Farias.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Cleómenes Teles Sirotheau. Assunto: Vem desistir de apresentar alegações preliminares, resguardando-se para as razões finais nos autos do Processo nº 16.654.

DESPACHO: N. A. A época própria para arrolar testemunhas é no tríduo facultado ao oferecimento de alegações preliminares. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza. Assunto: Vem opor Embargos à Execução nos autos do Processo nº 19.466.

Despacho: A. Em apenso. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA (Adv. Ilegível) Assunto: Vem opor Embargos de devedor nos autos do Processo nº 18.284.

Despacho: A. Em apenso. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.420 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetes: Virgínia Martins Lima e outros (Adv. Dr. Antônio Ítalo Tancredi).

Impdo: Delegado Regional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores dos Estados - IPASE.

DESPACHO: I - DATA VENIA, não cabe ao juiz do feito comunicar à parte que seu advogado passou a ter impedimento legal, o que incumbe ao próprio causídico fazer para que seu constituinte promova a constituição de outro advogado, ou mesmo substabelecer o mandato a profissional desimpedido. Assim, e à falta de qualquer outro elemento nos autos, considero aos Impetrantes intimados da sentença a 31.08.78 (Fls. 41). II - Intime-se. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.057 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes)

Réu: Cardoso & Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto Pereira de Souza)

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.160 - CARTA PRECATÓRIA

Depreca: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Distrito Federal.

Depreco: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Certifique-se se o citado ofereceu algum pronunciamento. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.283 - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Recorte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Recordo: Charles dos Santos Pereira (Adv. Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza).

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, não sem antes repetir que nestes autos não cabe a discussão a respeito de ter sido ou não quebrada a fiança prestada em processo anterior.

Intime-se. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.437 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Ré: Mariza Vasconcelos da Costa.

Sentença: Vistos, etc. Homolog o cálculo de fls. P.R.I. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.442 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Réu: Mário Durval Franco Ferreira.

Sentença: Vistos, etc. Diante do conteúdo de fls., julgo extinto o processo. P.R.I. Belém, Pa., 24.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5522)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada, Maria Santana Silva do Rosário, reclamante, localizada em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1384/81, em que é reclamado Orlando Jorge de Souza Oliveira, de que nos autos do processo acima mencionado, em audiência de 31.08.81 às 17:45 horas, foi proferida a seguinte decisão: Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar improcedente a reclamatória ajuizada por Maria Santana Silva do Rosário contra Orlando Jorge de Souza Oliveira por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 1.091,13, pela reclamante sobre o valor do pedido e que para este fim se arbitra em Cr\$ 15.000,00. Notifiquem-se as partes, face a publicação antecipada da sentença.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 2791)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma M. C. Matos Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-977/78, em que é exequente ADEMAR CARDOSO SILVA, para ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

"Um terreno edificado com uma casa de alvenaria, medindo cinco e meio metros de frente por vinte e dois metros de fundos. A edificação em apreço é um prédio de dois andares sendo o do térreo destinado a ponto comercial e o de cima para residência, com os seguintes compartimentos: três quartos, duas salas e dependências sanitárias, coberta com telhas de barro comum. O acesso aos altos é feito por uma escada localizada nos fundos do prédio pela lateral direita".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Técnico Judiciário - 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2792)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-857.765,41 (Oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos), referente ao principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 654/81, em que é reclamante-exequente ADALBERTO RAINERO DA SILVA MAROJA NETO, para cumprimento da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 04.08.1981, cujo inteiro teor da decisão é a seguinte: Resolve a 1ª JCJ-de Belém, sem divergência, julgar parcialmente

procedente a reclamação para condenar a reclamada Empresas Rurais Notrial S/A., a pagar ao reclamante Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, a quantia de Cr\$ 673.204,40, a títulos de salários retidos de outubro de 1980 a março de 1981; gratificações de Natal proporcional de 80-7/12 e de 81-3/12 e férias proporcionais de 10/12. FGTS é procedente, devendo ser apurado em liquidação de sentença. A CTPS do reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão deve ser anotado com os dados constantes da fundamentação comunicando os fatos aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, defere-se o pedido de compensação na quantia de Cr\$-120.500,00 do reclamante, referente a vales e adiantamentos. Que declarou ter recebido e pediu dedução. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$-14.410,89, esclarecendo-se que o valor total da condenação é de Cr\$-663.204,40".

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Valor do principal:	Cr\$-836.265,30
Custas de sentença:	Cr\$- 17.872,11
Custas de execução:	Cr\$- 3.628,00

TOTAL Cr\$-857.765,41

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2793)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO: TRT RO 871/81

Recorrente: Maçiel Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.
Recorrido: Sebastião Ramos de Sousa
Advogada: Dra. Nazaré Abreu Passos.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 696 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Pretende o recorrente ver apreciado seu recurso ordinário. A decisão impugnada julgou-o deserto porque não comprovado o pagamento das custas. Sustenta o recorrente que a Lei não determina que a parte faça prova do mencionado pagamento. Na hipótese, diz que houve descuido da Secretaria da Junta em não pedir que o Posto avançado do Banco do Brasil mandasse a cópia da Guia, visto que as custas foram oportunamente pagas. Alega como violado o art. 789, § 4º, e como conflitante, o aresto transcrito no arrazoado.

III - Não houve violação e nem atrito jurisprudencial. A obrigatoriedade da comprovação do pagamento das custas é de exclusiva responsabilidade da parte recorrente e não da Secretaria da Junta. Omitida a exigência legal adjetiva, achá-se deserto o recurso.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de setembro de 1981.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2794)

PROCESSO: TRT RO 766/81

Recorrente: Miguel Assunção Melo de Almeida.
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
Recorrida: Amshore Serviços de Perfurações
Advogados: Drs. Ronaldo Barata e Marlene Costa Lima.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão nº 13.321, de fls. 48/49, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, confirmou a sentença de primeiro grau. Alega como violados os artigos 9º, 468, 794, 795 e 844, todos da CLT, e como conflitantes os arestos transcritos no arrazoado.

III - A preliminar renovada não deve ser acolhida. O recorrente inova nas razões de recurso, quando pretende discutir se contador pode ou não funcionar como preposto da empresa. O que foi trazido à apreciação foi se aquela nomeação era válida, porque feita por procurador que não tinha poderes expressos para tal. Contudo, tal procedimento foi sanado com a juntada do documento de fls. 24; contra o qual não houve impugnação.

IV - No mérito, o recorrente aborda duas questões concernentes ao contrato que firmara. A decisão regional, ao pronunciarse sobre o documento em questão, assim decidiu: "Quanto ao contrato, que teria sido assinado sem estar preenchido, cumpria ao reclamante protestar oportunamente contra a omissão, exigir o preenchimento dos espaços em branco. Aliás, o reclamante não se insurge contra os termos do contrato propriamente, nem quando o impugnou às fls. 22v., nem em sua peça recursal, fixando-se, apenas, no fato de que teria assinado em branco. Mas nem esse fato foi pelo mesmo comprovado". Da exposição feita, conclui-se que a matéria abordada no recurso é voltada para a prova, cuja reapreciação é inadmissível na fase em que se encontra o processo, dado a natureza da revista.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de setembro de 1981.

SEMRAIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2794)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/09/81.

Processo: TRT RO 1133/81
Recorrente: José Alexandre Alves
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Potiguar
Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 1146/81

Recorrente: Renzo Bastiani
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Recorrido: Álvaro Maciel Gomes
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Processo: RO 1143/81

Recorrente: Antônio Carlos Soares Leite
Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Recorrido: ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil

Advogado: Dr. Nathan Barreto
Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Expedito Fernandez
Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 1110/81

Recorrente: Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. S/A.
Advogado: Dr. Altamar Paes

Recorrido: Sebastião Diniz
Advogado: Dr. Gervásio Bandeira
Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: TRT RO 1122/81

Recorrente: Sérgio de Bosco Machado Brasil

Advogados: Drs. Wandenberg Medeiros e Orlando Fonseca

Recorrido: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Cavalcante

Origem: JCJ de Rio Branco

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: R Ex-Off e RO 1139/81

Recorrente-reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem - DER-Pa.

Recorrido-reclamante: Pedro Francisco Machado

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: AI 1129/81

Agravante: Espólio de Antônio Natário Branco

Advogado: Dr. Donato de Souza

Agravada: Maria Izabel Costa

Advogado: Drs. Gervásio Bandeira e Antônio Régis

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 229/80

Recorrente: Celestino Pereira da Rocha

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho

Recorrido: Sind. dos Trab. na Ind. de Construção Civil de

Belém

Advogado: Dr. Itair Silva

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Processo: R Ex-Off 1157/81

Reclamante: Luiz Carlos Brasil

Reclamado: Estado do Pará - Sec. de Est. de Saúde Pública

(Hosp. Juliano Moreira)

Advogado: Dr. Ítalo Tancredi

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: TRT RO 1100/81

Recorrente: Manoel Borges

Advogado: Dr. Antonio Macedo

Recorrido: Amazônia Compensados e Laminados Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Lima

Origem: JCJ de Breves

Relator: Sr. Expedito Fernandez

Revisor: Dr. Orlando Costa

Processo: RO 1101/81

Recorrente: Ibel S/A.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira

Recorrido: José Maria Pinto da Silva

Advogado: Dr. Raymundo Fidellis

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 1109/81

Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniamgem -

CATA

Advogado: Dr. Fernando Moreira

Recorrido: Dionísio Piedade Filho

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 1114/81

Recorrente: Manoel Alves de Melo Filho

Advogado: Dr. Itair Silva

Recorrido: Bco. Bras. de Descontos - BRADESCO

Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Processo: RO 1117/81 (2 volumes)

Recorrente: Maria da Conceição Lisboa Gaia

Advogado: Dr. Paulo César

Recorrido: Sta. Casa de Misericórdia do Pará

Advogada: Dra. Nazaré Guimarães

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: TRT RO 1119/81

Recorrente: Manoel Pinto da Silva Júnior

Advogada: Dra. Maria Avelina Hesketh

Recorrido: Odilon Dias Costa

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Expedito Fernandez

Processo: RO 1121/81

Recorrente: Jimmy Barbosa Levy - Cine Acre
 Advogado: Dr. Antonio Barbosa
 Recorrido: Raimundo Pedro Gomes da Silva
 Advogado: Dr. João Lisboa
 Origem: JCJ de Rio Branco
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: R Ex-Off e RO 1125/81
 Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU
 Unid. Mista de Fonte Boa-Unidade Mista de Codajás.
 Advogado: Dr. Moacir da Silva
 Recorridas-reclamantes: Jandira Gomes Coelho e Virginia
 Carvalho Santos
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1131/81
 Recorrente: Marcílio Gibson Jacques - Litisconsorte
 Advogado: Dr. Wilson Jorge Filho - TABA -reclamada
 Recorrido: Almiro Mesquita da Costa
 Advogado: Dr. Luís Sampaio
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo: RO 1141/81
 Recorrente: Bolivar José Pampolha Lima
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Recorrido: Instituto Lorenzini S/A.
 Advogada: Dra. Ana Maria Gomes
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: TRT R Ex-off 1145/81
 Reclamante: Maria José Coutrin da Silva
 Advogado: Dr. José Machado de Oliveira
 Reclamado: Município de Caracará - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Boa Vista
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1149/81
 Recorrentes: Hinton Costa Ferreira (Dr. Miguel Serra) e
 SATRO - Soc. Aux. da Ind. do Petróleo Ltda.
 Advogado: Dr. Marco Antônio Rebello
 Recorridos: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: AP 1152/81 (3 vols.)
 Agravante: Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício
 Advogado: Dr. Manoel Tocantins
 Agravada: Marilda Coelho Alcântara
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: R Ex-off e RO 1154/81
 Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU -
 Centro de Saúde Castelo Branco - Parque 10
 Advogado: Dr. Moacir da Silva
 Recorrida-reclamante: Ma. do Perpétuo Socorro Vieira
 Weeks
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: R Ex-off e RO 1155/81
 Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU e
 outros
 Advogada: Dra. Alzira Fonseca
 Recorridas-reclamantes: Beatriz de Abreu Melo e outros
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 4ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1158/81
 Recorrente: Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrida: Maria das Graças Batista
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 1161/81
 Recorrente: Arlinda Maria Menezes Carmona
 Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 Recorrido: Bel Print - Auto Adesivos Ltda.
 Advogado: Dr. Edgar Contente
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Orlando Costa

(G. Reg. nº 2795)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 159

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, nos autos de Cancelamento de Inscrição Eleitoral em que é requerido: Glicério Silva de Souza, proferiu a seguinte sentença: - Vistos, etc. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Koury, digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral do Pará, através do ofício SCE 1246/81, de 11.08.1981, comunicou a este Juízo, para os devidos fins, que o eleitor Glicério Silva de Souza, inscrito, nesta Zona, sob o número 137.080, lotado na 269 Secção, por Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial nº 022, de 02.02.1981, perdeu seus direitos políticos, por haver se recusado, em decorrência de convicção religiosa, a prestar o Serviço Militar (Constituição Federal, artigo 149, § 1º, b), de acordo com o Of. PR/SEC 430/81, do Tribunal Superior Eleitoral. Recebida a comunicação aludida, foi, por este Juízo, determinado o processamento de exclusão do eleitor em apreço, nos termos do inciso II do artigo 71 do Código Eleitoral, observadas as disposições dos dois primeiros incisos do artigo 77 do mesmo diploma legal. O prazo do edital publicado decorreu sem que o interessado oferecesse contestação. Pelo exposto, determino seja operado o cancelamento da inscrição 137.080, relativa ao eleitor Glicério Silva de Souza, devendo o Cartório proceder de conformidade com o que dispõem os cinco itens do artigo 78 do Código Eleitoral. P.R. e l. Belém, 21 de setembro de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Pará (Belém).

Dado e passado em Cartório, na Primeira Zona Eleitoral aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, Cartório Eleitoral da 1ª Zona em 22 de setembro de 1981.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
 Escrivão da 1ª Zona Eleitoral de Belém

(G. Reg. nº 2787)

EDITAL Nº 160

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc.,
 Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Juracy Maroquim de Souza, Maria Nelva Souza do Espírito Santo, Artur Souza, Rui Guilherme da Silva Santos, Cristina do Socorro Mendes Cardoso, Júlia Pantoja de Deus, Maria Costa Miranda, Benedito Alves da Costa, Raimundo Sampaio Braga, Carlos José Ferreira de Moraes, Pedro de Jesus Garcia, Osmar Nogueira Boadana, Domingos Mendes Amoras, Nélio da Silva Monteiro, José Maria Barreiros da Silva, Norival de Oliveira Carrilho, Marcia Tereza da Costa Franco, Almir Almeida Moraes, Manoel Raimundo Sousa da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona
 Belém-Pa

(G. Reg. nº 2787)

EDITAL Nº 161

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Manoel Nascimento da Silva, Manoel Basílio de Moraes, Manoel Miranda Corrêa, Izaque Gomes Cardoso, Ivens Rodrigo Ferreira da Costa, Deuzarina Valino Gomes, Aldiva Gomes Cardoso, Narciso Rodrigues, Francisca Elizabeth Neves de Castro, Edmilson de Jesus Silva Filho, Claudio Nazareno da Moça Cordeiro, Maria do Rosário Franco Dias, Daniel Rodrigues, Maria Lulza Pina de Carvalho, Pelópidas de Almeida Angelim, Carlos Lellson Freire Brasil, Edinair Costa dos Santos, Mariza Carvalho Rodrigues, Ana Lúcia Rodrigues Soares, Therezinha Cléia Eléres da Silva Castro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa

(G. Reg. nº 2787)

EDITAL Nº 162

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

José Plácido Rodrigues Ribeiro, Raimunda Ferreira Ribeiro, Milva Saraiva Ferreira, Maria Ambrosina do Nascimento Pamplona da Silva, Laís Rebello Pereira Valente do Couto, Maria Leonice de Campos, Cecílio de Moraes Magno, Florêncio Barros Neto, Aládia Nóbrega Monteiro, Victória Souza da Costa, Francisco do Carmo Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 11.910

(Processos nºs 45.827, 46.908 e 48.826)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 45.827 - Associação dos Antigos Alunos Maristas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, para a concessão de 125 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio de A. Bitar, Presidente da entidade.

Processo n. 46.908 - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO relativamente ao emprego da importância de Cr\$-46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, para a concessão de 78 bolsas de estudo a escolares do 1º grau, de responsabilidade do Sr. Raimundo Monteiro da Mata. Coordenador.

Processo n. 48.826 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-244.211,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e onze cruzeiros e vinte e nove centavos), referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, durante o exercício financeiro de 1980, para a manutenção do Departamento de Educação, Esportes e Turismo desse município, de responsabilidade do Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar, ex-Prefeito municipal como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a

expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis, pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar nos processos nºs. 45.827 e 46.908

EMÍLIO MARTINS

Relator.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2740)

ACÓRDÃO N. 11.911

(Processo n. 46.764)

REQUERENTE: Sra. LÚCIA DOS SANTOS MORAES, Coordenadora da ESCOLA TAMBÉS - TUPINAMBÁS.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. LÚCIA DOS SANTOS MORAES, Coordenadora da ESCOLA TAMBÉS - TUPINAMBÁS, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2787)

EDITAL Nº 163

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Graziela Teixeira de Aquino, Miguel Joaquim Pacheco Alves, Helena Furtado Barral Seabra, Leonice Carvalho dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 2787)

EDITAL Nº 164

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Antônio Luis Ribeiro de Souza, Elvis Rodrigues Costa, Raimundo Nascimento Pereira, Raimundo Pantoja Vilhena, Maria Raimunda de Moura Ferreira, Raimundo Pantoja Vilarinho, Maria José de Ribamar Pantoja, Miguel da Silva Moia, Artemis Lins dos Santos, Cléia Maria Silva Chaves, José Maria Pantoja Tavares.

E, para que se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 2787)

contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. LÚCIA DOS SANTOS MORAES, Coordenadora da ESCOLA TAMBÉS — TUPI-NAMBÁS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$..... 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), auxílio concedido pela Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, para a concessão de 315 bolsas de estudo à escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2740)

ACÓRDÃO N. 11.912
(Processo n. 48.011)

Requerente: Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA — Gestora Municipal de Maracanã.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Altair da Costa Alves Ferreira, Gestora Municipal de MARACANÃ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MARACANÃ, referente ao exercício financeiro de 1980 no valor de Cr\$-737.631,00 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros) havendo comprovado Cr\$-446.293,42 (quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-291.337,58 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Altair da Costa Alves Ferreira, Gestora Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-737.631,00 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1980, do qual o saldo de Cr\$-291.337,58 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(Ext. Reg. n. 2740)

ACÓRDÃO N. 11.913
(Processo n. 48.518)

Requerente: Sr. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Prefeito Municipal de CURRALINHO.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Curralinho, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$..... 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através do Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Prefeito Municipal de CURRALINHO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-175.000,00 (cento e

setenta e cinco mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com os projetos "Aquisição de um Prédio destinado ao funcionamento do Comissariado" na Vila Recreio do Piriá e "Expansão do Sistema de Abastecimento de Água", ambos no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. n. 2740)

ACÓRDÃO N. 11.914
(Processo n. 49.543)

Requerente: Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém - Novo.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém - Novo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$-175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém - Novo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981, destinado à aquisição de um veículo para atender os serviços de transporte de professores residentes no Município de Nova Timboteua à Sede Municipal de Santarém - Novo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. n. 2740)

RESOLUÇÃO N. 9.714
(Processo n. 47.328)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1981,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES — Relator, nos seguintes termos:

"Tratam estes autos do cadastro da Resolução 07, de 02.09.80, que atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de CAMETA, com vigência a partir de 01.01.81.

A Resolução em apreço estatui, em resumo, o seguinte:

a) Parte Fixa.....	Cr\$-3.568,00
b) Parte variável.....	Cr\$-3.573,00
c) Ajuda de custo por verador.....	Cr\$-3.830,00

TOTAL..... Cr\$-10.971,00

De acordo com a informação da D-6, o total anual possível para a remuneração dos Vereadores de CAMETA, consoante disposições do art. 7º da Lei Complementar 25/75, é de Cr\$..... 1.027.807,89, o que permite remunerar esses Edis no que diz respeito às partes fixa e variável, mas é insuficiente para o pagamento da ajuda de custo no valor estabelecido no parágrafo 1º, do art. 2º, da Resolução em apreço. Essa vantagem pecuniária não pode ultrapassar o teto de Cr\$-256.579,89 ou Cr\$-2.375,74 mensais por Vereador no presente exercício.

O Ministério Público, após requerer diligência para retificação do ato em exame, não atendida pela parte interessada, emitiu o seguinte parecer (fls. 21):

"Face às irregularidades de que o ato sob exame se reveste e não atendida a diligência determinada pela douda Presidência às fls. 19, através ofício 118/81, de 01.06.81, somos pelo indeferimento ao cadastro requerido.

É o parecer, SMJ".

Em 04 de agosto de 1981.

a.) ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução n. 07, de 02.09.80, da Câmara Municipal de CAMETÁ, exceto do parágrafo 3º, do art. 2º, desse diploma legislativo, o qual deverá ser revogado por outro ato da mesma Câmara, que poderá fixar, por sua vez, ajuda de custo no valor máximo de Cr\$-2.375,74 por Vereador e por mês, devendo qualquer quantia recebida com base no supra citado dispositivo, não cadastrado nesta Corte, ser restituída ao erário municipal no prazo máximo de 90 dias.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução n. 07, de 02.09.80 da Câmara Municipal de Cametá, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município, exceto o parágrafo 3º, do art. 2º da citada Resolução, o qual deverá ser revogado por outro ato do mesmo legislativo, que poderá fixar, por sua vez, ajuda de custo no valor máximo de Cr\$-2.375,74 por Vereador e por mês, devendo qualquer quantia recebida com base no mencionado dispositivo, não cadastrado neste Tribunal, ser restituída ao erário municipal no prazo máximo de 90 dias, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

(G. Reg. n. 2740)

RESOLUÇÃO N. 9.724

(Processos nºs. 50.574, 50.655, 50.691, 50.694, 50.852 e 50.853)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS — Relator, nos processos nºs. 50.574, 50.655, 50.691, 50.694, 50.852 e 50.853.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n. 50.574 - Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a ESCOLA DE 1º GRAU VIVALDO BRAGA, para a concessão de 220 bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados na referida Escola.

Processo n. 50.655 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e INDÚSTRIAS VILLARES S/A, para prestar serviços de manutenção preventiva do Elevador instalado na referida Secretaria.

Processo n. 50.691 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ e o Dr. FELIPE DE MELO FILHO, para prestar serviços de Assistência Jurídica, em todos os assuntos de interesse da referida Companhia, incluindo a elaboração de minutas e pareceres e o patrocínio a questões judiciais nas Comarcas do Pará.

Processo n. 50.694 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO e a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, para a execução, por delegação, de serviços de fiscalização, classificação e controle de estabelecimentos turísticos no Estado do Pará.

Processos nºs. 50.852 e 50.853 - Convênios celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e as seguintes entidades: GRUPO COMUNITÁRIO UNIÃO e CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO GUAMÁ, para a concessão de bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.
(G. Reg. n. 2740)

RESOLUÇÃO N. 9.725

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1981.

CONSIDERANDO a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, constante na Ata n. 2530, desta data;

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a baixar em diligência os processos de aposentadorias que não contiverem as Fichas Funcionais dos interessados, para que as mesmas sejam anexadas aos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

(G. Reg. n. 2740)

RESOLUÇÃO N. 9.726

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 1981.

RESOLVE:

Designar os Drs. JOSÉ GONÇALVES CHAVES, Chefe de Gabinete e PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Assessor da Presidência, para representarem o Tribunal de Contas no 1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária, a realizar-se em Brasília, no período de 27 a 30 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Abstive-me de votar na indicação do Assessor da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBE HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

(G. Reg. n. 2740)

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Rev. T.F.R.

nº 68

Preço Cr\$ 150,00

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará**